



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



1  
V. C. U.

ATA Nº 1

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 3 DE JANEIRO DE 2018

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Edifício da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: *Senhores(as):*  
*Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. Mº Aurora Moura Veiga,*  
*Dr. Carlos Alberto Silva Zias, José Fernando da Silva Moreira,*  
*Dr. Sandra Eunice Ramos de Almeida, Maj. Valentim dos Santos*  
*de Loureiro, Engº Louel Alcânjo Neves Viana, Dr. Daniel Filipe*  
*Alveira Vieira, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Rafael*  
*Gomes Amorim.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião *eram 9h40m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Junta de Freguesia de Baguim do Monte – 3 janeiro de 2018

Período Antes da Ordem do Dia  
CDU – Requerimento nº 6

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

**Assunto:** Problemas no edifício da Escola Básica do Souto – Gondomar (S. Cosme)

Alguns encarregados de educação dos alunos da Escola Básica do Souto, situada na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, comunicaram aos vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar a existência de vários problemas no edifício da referida escola, nomeadamente: telhas partidas, infiltrações de água, degradação de paredes e tectos, necessidade de substituição de caixilharia, estores e de renovação do equipamento eléctrico, reparação ou substituição do cilindro, intervenção no campo de jogos, necessidades várias de pichelaria e electricidade.

Considerando que, segundo os encarregados de educação, algumas das anomalias identificadas se arrastam há muito tempo, exigindo uma intervenção estrutural, independentemente das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Considerando que as condições físicas e materiais das escolas são um dos principais elementos para o sucesso educativo.

Os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar vêm pelo presente requerer a V.Ex. resposta às seguintes questões:

- 1) A Câmara Municipal de Gondomar tem conhecimento destes problemas? Já diligenciou no sentido da sua resolução? Quando e como?
- 2) Que medidas vão adoptar, a curto prazo, para resolver alguns dos problemas mais urgentes?
- 3) A Câmara Municipal de Gondomar tem perspectivada alguma intervenção estrutural no edifício? Existe algum financiamento assegurado ou candidatura a financiamento?

Gondomar, 3 de janeiro de 2018.

Daniel Vieira  
José António Pinto

03. JAN 2018

## **REUNIÃO DE CÂMARA DE 03-01-2018**

### ANTES ORDEM DO DIA

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", ao abrigo das disposições conjugadas da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do regimento da Câmara Municipal de Gondomar de 10 de novembro de 2005, e no decurso das visitas efetuadas à freguesia de Baguim do Monte, contactos com diversos munícipes e associações, apresentamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

1 - Zona Industrial / Área de Acolhimento Empresarial – Considerando que: (i) a requalificação desta estrutura é uma pretensão transversal a todas as forças políticas ao nível da freguesia e do município, (ii) foi identificada em sede de Orçamento da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, (iii) foi proposta para inscrição no Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar para 2018 e (iv) as diligências efetuadas não tiveram sucesso nessa consagração, questiona-se esta câmara municipal se esta a ser equacionada alguma intervenção na mesma.

2 - Rede Viária – Tem sido recorrente, nos nossos contactos com a população, a receção de pedidos de auxílio para a melhoria de acessibilidades, rampas, passeios, arruamentos, eliminação de obstáculos à passagem de pessoas com mobilidade reduzida e construção de sarjetas, pelo que, nesse sentido, transmitimos as mesmas e requeremos a melhor atenção do executivo para as seguintes situações:

03. JAN 2018



- I. **Avenida Valentim Oliveira** - foi desencadeado um processo de repavimentação, alguns metros quadrados de passeios foram reabilitados, colocados alguns metros lineares de guias e realizados outros pavimentação de zonas de estacionamento. Todavia, foi nos transmitido, que grande parte da avenida ficou sem passeio num dos lados, as grelhas de águas pluviais e tampas das infraestruturas rebaixadas e a sinalização horizontal por realizar, sem esquecer a reformulação do escoamento do sistema de águas pluviais que se manteve original e deficitário. A falta de reformulação do escoamento das águas pluviais provocam sempre acumulação de água no pavimento na cota mais baixa, provocando autênticos lençóis de água. Estas situações colocam em perigo a circulação dos utilizadores, automóveis e peões. Ao não colocarem guias ou executarem passeios num dos lados da avenida, está a provocar o deterioramento acelerado do novo pavimento (sem bermas ou bermas baixas), o que coloca em perigo a circulação automóvel e impossibilita a circulação com segurança;
- II. Regularização do trânsito na Rua **António Castro Meireles** com sinais luminosos na intersecção com a Rua Padre **Joaquim das Neves**, construção/reparação de passeios/bermas e remoção de obstáculos para pessoas com mobilidade reduzida;
- III. Beneficiação do pavimento da Rua **das Cavadas**, Rua **Porto Carro**, Rua **da Boucinha**, Rua **Manuel Neves Casal** e Rua **Nova de Crasto**.

3 – Equipamentos – Qual o ponto de situação do processo da cobertura do **Polidesportivo do Crasto** e o que está previsto para aquele espaço ao nível do pavimento e bancadas.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)

03. JAN 2018

6  
D. G. A.

## REUNIÃO DE CÂMARA DE 03-01-2018

### ANTES ORDEM DO DIA

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", ao abrigo das disposições conjugadas da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do regimento da Câmara Municipal de Gondomar de 10 de novembro de 2005, vem por este meio expor e requerer o seguinte:

1. Temos sido confrontados, nos últimos dias, com diversas notícias por parte da Comunicação Social – Cfr. Anexo 1 – que dão conta de alterações ao nível dos transportes na Área Metropolitana do Porto;
2. Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ocupa, ou ocupava, o cargo de Coordenador Metropolitano de Transportes terá, por certo, acesso a informações que possa partilhar com os membros deste órgão;
3. A importância deste assunto, para a vida dos nossos munícipes, impõe que esta Câmara Municipal esteja atenta as diversas movimentações, alterações e enquadramentos que possam aumentar os problemas sentidos todos os dias no acesso a transportes público pelos gondomarenses;

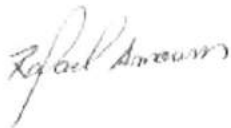
Pelo acima exposto a Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" vem por este meio questionar se esta a ser equacionado algum estudo metropolitano de transportes, com incidência para Gondomar, que abarque questões como as portagens no Alto Concelho, a ligação de Metro ao Centro de Gondomar e ampliação do Andante. Em caso de resposta negativa, está a ser equacionado algum estudo municipal sobre esta matéria?

03. JAN 2018

Caso não esteja a ser preparado um estudo nesta matéria convém, de forma isolada, questionar o seguinte:

- 1 - Há algum desenvolvimento quanto a nova linha de metro para Gondomar?
- 2 - Há algum desenvolvimento relativamente à questão das Portagens no Alto Concelho?
- 3 - Em que medida foram acautelados os melhores interesses dos gondomarenses com o aumento do tarifário no Andante para 2018?
- 4 - O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar indicou, ou sugeriu, algum nome para o Conselho de Administração dos STCP na mesma linha do que foi efetuado para o Secretariado Executivo da Área Metropolitana do Porto?

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)

Ambiente Matos Fernandes diz que Fundo Ambiental vai financiar expansão das redes e novas composições

# Metro do Porto e Lisboa com veículos alugados



Hermina Cruz  
hermina.cruz@ptp

« Não será só a expansão das redes dos metros do Porto e de Lisboa que será apoiada pelo Fundo Ambiental. Também a aquisição de material circulante (veículos) será suportada pelo fundo vigente desde 1 de janeiro de 2017. Se que, acrescentando que tem sido habitual, as novas composições vão ser...

tização das obras de expansão das redes dos metros do Porto e de Lisboa, que arrancaram em 2018.

No caso do Porto, o administrador da empresa, Jorge Delgado, já tinha revelado a necessidade de serem adquiridos entre 14 a 18 composições, do tipo Eurotram, o que irá custar mais de 54 milhões de euros. Veículos necessários para se substituir a capacidade da

maneira a aquisição de material circulante para a expansão dos metros do Porto e de Lisboa”, explica Matos Fernandes, revelando ainda que serão celebrados “contratos de leasing”, isto é, os novos veículos serão alugados. O ministro do Ambiente ainda não sabe precisar com exatidão quais os custos de uma operação do género, mas vê que, pelo menos, os custos de compra de uma

**apenas para 2018: 157,7**  
milhões de euros é a totalidade dos verbos que terá o Fundo Ambiental em 2018, mais 2,5% do que em 2017.

**3,5**  
milhões de euros do Fundo virão de fim de aplicação fiscal para aprovação de energia através de carvão.

**Mais educação ambiental**  
« Vai ser alargado o âmbito da Educação Ambiental, com um plano integrado para Pedregal Grande, o uso eficiente da água e a preservação da qualidade dos rios.

acrescenta um volume de despesa inicial inferior ao da compra.

Dez milhões para as duas regiões. O ministro do Ambiente confiante ainda que também as obras de expansão das duas redes de metro serão financiadas pelo Fundo Ambiental. Para o próximo ano, estão previstos apenas dez milhões de euros, uma vez que as duas entidades já se desentorçaram...

Área Metropolitana Equipa liderada por Paulo Azevedo toma posse terça-feira. Governo indica Isabel Vilã

# Escolha das Finanças para STCP surpreende autarcas

Jota Soares  
jota@cp

A escolha do Governo para administrador executivo da STCP em responsabilidade financeira chocou os autarcas de Lisboa. O Conselho de Administração que toma posse terça-feira, o Ministério das Finanças indicou Isabel Vilã, desconhecida dos autarcas, que assumem a gestão municipalizada da sociedade e indicaram quatro nomes. O economista Paulo Azevedo é o presidente e executivo indicado pela Câmara do Porto, que representa mais da metade do serviço no conjunto dos seis municípios envolvidos. Na sessão que será presidida pelo ministro do Ambiente, Matos Fernandes, tomam igualmente posse outros três administradores e a comissão de unidade técnica de gestão constituída ao nível da área Metropolitana do Porto (AMP). São eles o executivo Augusto Oliveira e os não-executivos João Oliveira e Paula Ramos.

Isabel Botelho Moniz Vilã, a administradora financeira indicada pelo Estado, era desde 2011 responsável pelo controlo de gestão na área da saúde, no setor privado. O IN sabe que os autarcas não eram previamente informados da indicação das Finanças, o que causou algum desconforto. Além disso, no processo desentendiado pelo ministro do Ambiente haveria da parte de algumas a expectativa de que o executivo Pedro Moran, da equipa de Jorge Delgado, fosse reconduzido pelo Governo.



Gestão da STCP é agora assumida por seis municípios da Área Metropolitana

**Nova equipa esperada há meses**  
Quanto ao executivo que vai representar a AMP e os seis municípios em particular (Porto, Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo), Augusto Oliveira já foi diretor-adjunto do Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social e é licenciado em Engenharia...



**Paulo Azevedo**  
O economista esteve à frente do banco de investimento do Millennium BCP, dirigiu a comissão de defesa de caridosos Rui Moreira e presidiu a comissão instaladora do banco de fomento

nária ElectroSónica. A administradora não-executiva Paulina é técnica da Câmara e é engenheira que trata dos transportes neste com Arrêdo Oliveira fazia parte da Comissão Executiva do Metro Metropolitano do V em um seu dossiê era a sistema de transportes na? Tomada de posse da administração, que material modelo de gestão acordado

## Visto do Tribunal de Contas chegou no final de agosto

Estado, AMP e os seis municípios em STCP opera, era uma desde que a transferência criação para os autarcas (po ano) recebeu, no final de o visto do Tribunal de Contas permitindo assim, a partir terminado, convocar uma e bleia geral e nomear a equipa. O visto surgiu após um processo em que os autarcas AMP tiveram de responder vistas do TC relativamente à licitação da gestão, que esta metá para o início deste

## Nacional

Transportes Brisa e Infraestruturas de Portugal atualizaram tarifas

# Portagem Porto-Lisboa tem o maior aumento

Fazer Porto-Lisboa pela autoestrada A1 vai subir de 21,60€ para 22,05€ a partir da próxima segunda-feira, dia 1 de janeiro, para veículos da classe I, com a aplicação de um aumento de 45 cêntimos, o mais expressivo de todas as subidas nas autoestradas portuguesas. O valor médio de atualização tarifária é de 1,47% e tem como referência a taxa de inflação homóloga que, excluindo habitação, se situou em 1,42% em outubro. Em causa está o “novo tarifário de portagem” na rede de autoestradas da Brisa Concessão Rodoviária, informa a empresa em comunicado, apontando que, no caso da A2, que liga ao Lisboa ao Algarve, e da A6, entre Marateca e Gaia, o aumento é de 25 cêntimos. O quarto maior aumento verifica-se na A1, que liga o Porto a Valença, de 20 cêntimos. A nível urbano registam-se subidas de cinco cêntimos nas portagens entre a A9 e a CREL, no sub-ligação entre Aveiro (A1/A9) e Vila Franca de Xira II, pertencente à A1, e na A1, que liga Porto a Amatante, ainda segundo os cálculos feitos pela Brisa para a classe I.

De acordo com a empresa, “apenas 28 das 93 (26%) das taxas de portagem serão atualizadas para a classe I”, que abrange os motociclos e os veículos com altura inferior a 11 metros. **Natural e ajustado** O presidente do Conselho Metropolitano do Porto (CMPT), Eduardo Vitor Rodrigues, considerou ontem “natural” e “ajustado” o aumento nas portagens na autoestrada Lisboa-Porto (A1). “Vejo esse como um aumento natural em início de ano, fruto da própria inflação e da revisão do clausulado dos contratos”, afirmou à Lusa o também autarca de Vila

Nova de Gaia, para quem “a A1 não vai sofrer nenhum impacto negativo” com este novo tarifário. A empresa Infraestruturas de Portugal também aumenta os preços praticados nas portagens em 161 troços de autoestrada, abrangendo o equivalente a 32% da rede, com acréscimos de 5 a 10 cêntimos. A empresa pública justifica, em comunicado ontem divulgado, que esta variação das tarifas para o próximo ano resulta do já referido aumento da taxa de inflação. “A variação é maioritariamente de 5 cêntimos e, em apenas 12 tarifas, esta variação atinge os 10 cêntimos”, precisa a Infraestruturas de Portugal. De fora ficam 340 troços de autoestrada, ou seja, 68% do total, cujos preços nas portagens não têm aumentos no próximo ano. É o caso da A28 (Porto-Viana do Castelo), mas apenas para veículos da classe I.

Porto  
Aumento Agravoamento pesou os títulos 22  
Segunda vez Primeiro atualização há um ano

Área Metropolitana Passes e títulos Andante mais caro estão a revoltar utentes

# Queixas vêm a reboque de nova subida



Preços de bilhetes subiram agora e vão seguir atualização

**Carla Soares**  
« Depois de um aumento, a tarifa do Andante em Lisboa para 2018 vai a ganhar críticas dos utentes de vários municípios que consideram que a subida é desnecessária e agravante do custo de vida. É questionado para os operadores do sistema de rede que, apesar de não serem os responsáveis pelo custo, os operadores não são os responsáveis pelo custo. O aumento da tarifa de Andante para 2018 vai a ganhar críticas dos utentes de vários municípios que consideram que a subida é desnecessária e agravante do custo de vida. É questionado para os operadores do sistema de rede que, apesar de não serem os responsáveis pelo custo, os operadores não são os responsáveis pelo custo.

**Ajustados de portagem**  
A taxa de portagem para 2018 vai a ganhar críticas dos utentes de vários municípios que consideram que a subida é desnecessária e agravante do custo de vida. É questionado para os operadores do sistema de rede que, apesar de não serem os responsáveis pelo custo, os operadores não são os responsáveis pelo custo.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

03. JAN 2018

3  
V. C. C.

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2018 , PELAS 09H30M, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “PEDU – Beneficiação da Av.<sup>a</sup> da Condução (pedonal) – Fânzeres/S. Cosme” – Aprovação da minuta do contrato
3. Associação Parque das Serras do Porto – Protocolo de colaboração
4. Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) - Proposta
5. ARGO – Associação Artística de Gondomar – “VIII Feira Medieval de Rio Tinto” – Proposta de atribuição de subsídio ✓
6. Associação Dez de Junho – Espetáculo de música e dança no Dia de Reis” – Proposta de atribuição de subsídio
7. “Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel” – Impugnação Administrativa interposta pelo concorrente OZ Energia e Gás, SA – Proposta de indeferimento
8. “Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel” – Proposta de adjudicação
9. Cedência, em regime de comodato, de uma sala do prédio de cave, rés-do-chão e andar, sito em Presinho, na Freguesia de Medas, à ASSORCULME – Associação Recreativa Cultural de Medas e Melres - Proposta
10. Constituição de Fundos de Maneio do Município de Gondomar - Proposta
11. Fundos disponíveis – Aumento temporário - Proposta
12. “Alienação de veículos municipais em fim de vida e sucata diversa” – Adjudicação dos lotes 1, 2 e 3 - Proposta

1



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

03. JAN 2018

10  
06/18

13. Pavilhão Multiusos de Gondomar – AMUT - Associação Mutualista de Gondomar; Associação de Basquetebol do Porto; Associação Valboense de Dança – DancinStar – Isenção/redução do pagamento das taxas de utilização – Proposta

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)





## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 28/12/2017

Nº Pág. 1

Número 239

Ano 2017

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	10.986,04	223.841,83	234.827,87	225.345,98	9.481,89
FUNDOS DE MANEIO	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
<b>BANCOS</b>					
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	278.165,75	2.651,04	280.816,79	0,00	280.816,79
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	36.762,45	14.876,47	51.638,92	8.588,14	43.050,78
Conta : PT5000350351000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	781.558,22	7.851,10	789.409,32	100.445,87	688.963,45
Conta : PT5000350351000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	327.373,74	0,00	327.373,74	0,00	327.373,74
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	78.924,70	0,00	78.924,70	0,00	78.924,70
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	18.538,72	0,00	18.538,72	0,00	18.538,72
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	12.156,13	0,00	12.156,13	0,00	12.156,13
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	20.706,04	13.123,40	33.829,44	0,00	33.829,44
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.319.658,92	47.143,80	1.366.802,72	0,10	1.366.802,62
Conta : PT5000350351000550443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	517.846,89
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	101.668,08	0,00	101.668,08	0,00	101.668,08
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	74.990,88	3.676,58	78.667,46	0,00	78.667,46
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	38.899,01	0,00	38.899,01	0,00	38.899,01
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	108.708,10	0,00	108.708,10	0,00	108.708,10
Conta : PT500018000080362905102037					

03. JAN 2018

29  
D. C.

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Data 28/12/2017 N° Pág. 2

Número 239 Ano 2017

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>BANCOS</b>					
Banco : Millennium bcp	316.897,36	1.975,57	318.872,93	56.322,77	262.550,16
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	4.043.070,92	91.297,96	4.134.368,88	165.356,88	3.969.012,00
<b>Sub-Total :</b>					
<b>APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>					
<b>Total de Disponibilidades :</b>	4.057.006,96	315.139,79	4.372.146,75	390.702,86	3.981.443,89
<b>DOCUMENTOS</b>	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	4.067.554,37	315.139,79	4.382.694,16	390.702,86	3.991.991,30
<b>OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>	332.888,40	53.548,23	386.436,63	132.969,19	253.467,44
<b>OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS</b>	3.724.118,56	4.936,72	3.729.055,28	1.078,83	3.727.976,45

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Dinheiro	7.831,69
Em Cheques e Vales Postais	1.650,20

O Tesoureiro *[Assinatura]* Colferi *[Assinatura]*  
 O Presidente *[Assinatura]*

03. JAN 2018

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



GONDOMAR

*em curso*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14  
P. Luís

"PEDU – BENEFICIAÇÃO DA AV.ª DA CONDUTA (PEDONAL) – FÂNZERES/S. COSME" – APROVAÇÃO DA MINUTA DO

CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização.

A Câmara, ciente da informação e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovou a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto.

Votou contra o vereador Senhor Sr. Rafael Amorim.





**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA**

**Procº nº ----/17**

**Valor: € 1.376.830,00**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**E**

**PAVIAZEMÉIS – PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA**, com sede na Rua Bento Landureza, lote 5 – RC D – Fração B, na freguesia e Município de Oliveira de Azeméis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **502.896.604**, titular do alvará de construção número **21174-PUB**, representada pela sócia-gerente, **Maria Teresa Pereira Dias da Costa**, portadora do cartão de cidadão número 09759431 8ZZ8, válido até 25 de janeiro de 2021, emitido pela República Portuguesa, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, em 24 de janeiro de 2017, válida até 24 de janeiro de 2018 e confirmada em -- de ---- de 2017, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 22 de novembro de 2017, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

03. JAN 2018

J.F.  
Pleu 2  
18

9

**“PEDU – Beneficiação da Av<sup>a</sup> da Conduta (pedonal) – Fânzeres/S.Cosme”, pelo preço de um milhão, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta euros;**

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, nomeadamente, projeto de execução, esclarecimentos, caderno de encargos e proposta da adjudicatária, de 9 de outubro de 2017, termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma eletrónica em 16 de outubro de 2017, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto do Contrato)**

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **“PEDU – Beneficiação da Av<sup>a</sup> da Conduta (pedonal) – Fânzeres/S.Cosme”, de acordo com a cláusula 1.ª do caderno de encargos.**

**SEGUNDA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

**1-** Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **um milhão, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta euros**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

**2-** Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25.ª do caderno de encargos.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

03. JAN 2018

3/8  
V. P. C.

3- Este contrato não produz quaisquer efeitos, antes do Visto do Tribunal de Contas.

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **cento e cinquenta dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP e de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-10 – Estadas, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**QUINTA:**

**(Prestação de caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante, apresentou caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia-bancária com o número N00406006, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 14 de dezembro de 2017, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número 195, no valor de **sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos**, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SEXTA:**

**(Classificação Orçamental)**

Para esta despesa foi efetuado um cabimento prévio de **um milhão, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta euros**, na rubrica orçamental 12.07.03.03.01, do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar com o número sequencial de compromisso **46712**.

19  
19  
4  
18  
9

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respectivas alterações.

**OITAVA:**

**(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)**

1- A minuta do presente contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar, em -- de ---- de 2017.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de --- de 2017.

**NONA:**

**(Imposto sobre o valor acrescentado)**

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Pelos intervenientes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberação da Câmara, de 22 de novembro e -- de ----- de 2017;
- Alvará de construção;
- Garantia-bancária número N00406006, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 14 de dezembro de 2017;



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JAN 2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

João  
Neves 5  
18

1

- Dois certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 3 de outubro de 2017;
- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, em 20 de novembro de 2017;
- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, em 25 de outubro de 2017.

Feito em duplicado em -- de ----- de 2017.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

**PELA PAVIAZEMÉIS – PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA,**





CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



21  
Kéi

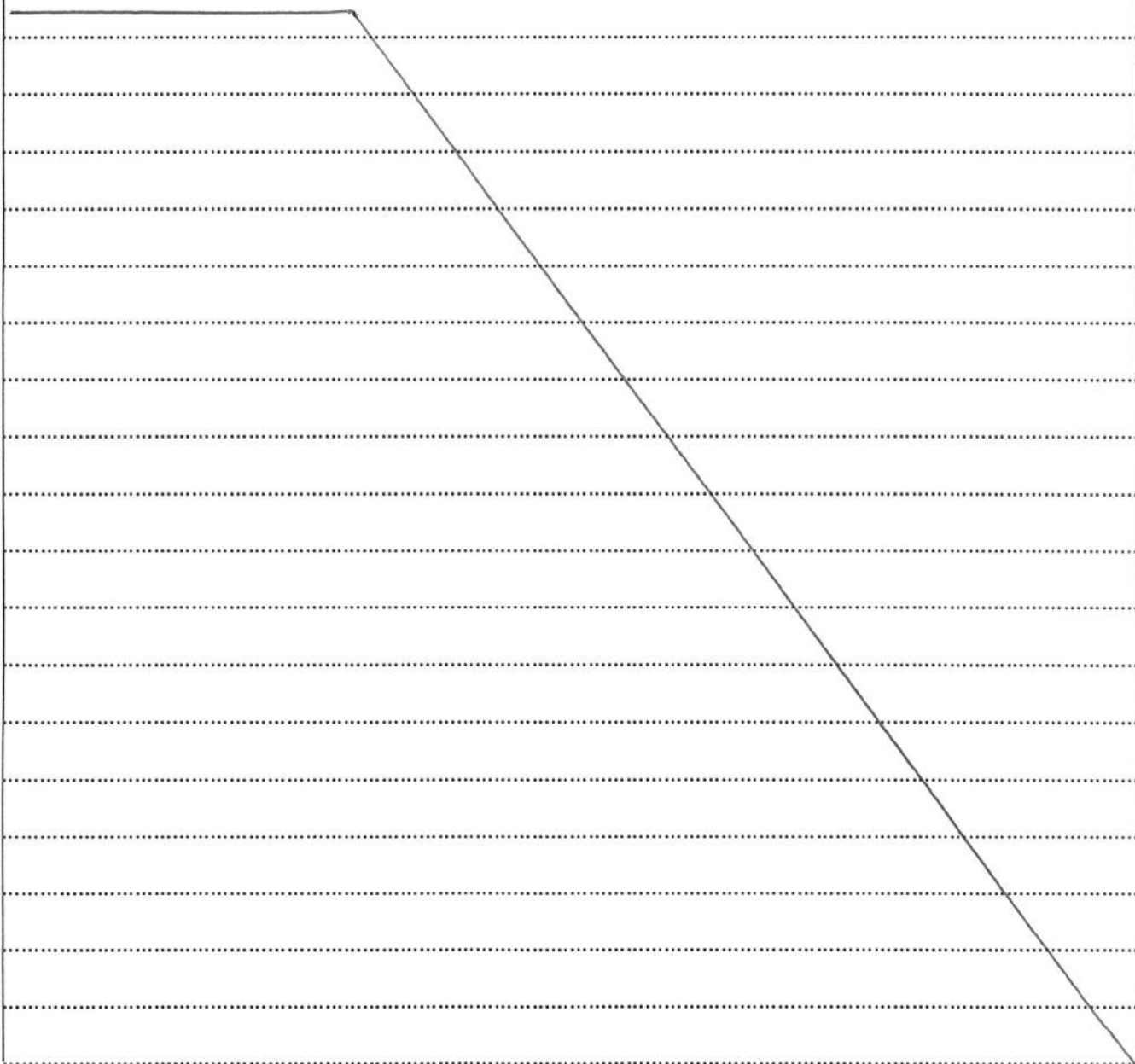
ASSOCIAÇÃO PARQUE DAS SERRAS DO PORTO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta*

*anexa.*





**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Presidência

03. JAN 2018

*M. Noronha*

*99*  
*D. C. C.*

## PROPOSTA

Considerando que,

- A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto pretende promover a realização de estágios e dissertações de mestrado ou doutoramento com incidência no parque nas Serras do Porto, com o objetivo de concertar esforços no sentido da promoção de trabalhos académicos no território abrangido por esta paisagem protegida regional, que resultará no incremento do conhecimento científico disponível sobre o território;
- O parque das Serras do Porto apresenta-se como um campo de intervenção com elevado potencial em diversas matérias lecionadas nos cursos da Faculdade de Ciências;
- Na reunião da Assembleia Geral da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto de 22 de dezembro de 2017, foi aprovada uma proposta de estabelecimento de um Protocolo de colaboração com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto com vista à promoção de estágios e dissertações de mestrado e doutoramento.

### Proponho, que a Câmara delibere:

Autorizar a celebração do Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Gondomar, a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, a Associação Parque das Serras do Porto, a Câmara Municipal de Valongo e a Câmara Municipal de Paredes.

Gondomar, 29 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

*(Dr. Marco Martins)*



**Protocolo de Colaboração**  
**para a realização de estágios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento**  
**com incidência no Parque das Serras do Porto**

Considerando que:

A Faculdade de Ciências da Universidade do Porto procura proporcionar aos seus estudantes condições adequadas ao seu enriquecimento curricular e valorização enquanto futuros profissionais, nomeadamente através de estágios e dissertações, reconhecendo neste âmbito a necessidade de estabelecer parcerias;

São atribuições da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, assim como dos municípios que a integram – Gondomar, Paredes e Valongo – o desenvolvimento de iniciativas que promovam o estudo, salvaguarda, valorização, divulgação e usufruto sustentável do território, reconhecendo neste contexto a importância do trabalho em parceria;

O Parque das Serras do Porto apresenta-se como um campo de estudo e intervenção com elevado potencial em diversas matérias lecionadas nos cursos da Faculdade de Ciências;

Os outorgantes pretendem estabelecer uma colaboração mútua, com vista à promoção de estágios e dissertações de mestrado ou doutoramento com incidência no Parque das Serras do Porto.

Assim,

A **Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**, com sede na Rua do Campo Alegre, 4169-007 Porto, pessoa coletiva n.º 501413197, neste ato representada pelo Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva, na qualidade de Diretor;

A **Associação de Municípios Parque das Serras do Porto**, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 513966927, neste ato representada pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo;

E os Municípios que a integram:

O **Município de Gondomar**, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, pessoa coletiva n.º 506848957, neste ato representado pelo Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

24  
Deu

O **Município de Paredes**, com sede na Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, pessoa coletiva n.º 506656128, neste ato representado pelo Dr. José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O **Município de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, neste ato representado pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Conscientes da importância de estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que regulamentem a sua relação, acordam o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### Objeto

O presente protocolo tem como objeto promover a realização de estágios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento com incidência no território e/ou em temáticas de interesse para o Parque das Serras do Porto.

### SEGUNDA

#### Áreas temáticas e número de trabalhos

1. Os trabalhos a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por parte das instituições envolvidas.
2. O número de trabalhos a desenvolver em cada ano letivo será objeto de definição conjunta por parte dos outorgantes, consoante a disponibilidade de estudantes, capacidade de acolhimento e acompanhamento, entre outros recursos que se afigurem necessários.

### TERCEIRA

#### Obrigações

1. A **Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**, no quadro das suas atribuições, procurará proporcionar as condições necessárias à execução das atividades previstas para o estágio, dissertação ou tese, incluindo nomear um orientador para cada aluno, que constitui o interlocutor privilegiado com a Associação e os Municípios.

2. A **Associação de Municípios Parque das Serras do Porto**, no quadro das suas atribuições, procurará colaborar dentro das suas possibilidades nas atividades previstas no estágio curricular, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, incluindo indicar um interlocutor ou orientador se necessário.
3. Os **Municípios de Gondomar, Paredes e Valongo**, no quadro das suas atribuições, procurarão colaborar dentro das suas possibilidades nas atividades previstas no estágio curricular, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, incluindo indicar um interlocutor ou orientador se necessário.

#### QUARTA

##### Recursos

1. Os outorgantes envidarão esforços no sentido de disponibilizar os recursos possíveis para a melhor prossecução dos objetivos subjacentes ao presente protocolo, quer ao nível logístico (ex. facilitar deslocações ao terreno e apoio técnico), quer ao nível de dados (textuais, fotográficos ou cartográficos), devendo cada aluno/a assinar o Termo de Responsabilidade em anexo e que faz parte integrante do presente protocolo;
2. Do presente protocolo não resulta qualquer vínculo laboral entre os/as estudantes e a Associação ou os Municípios, nem qualquer remuneração;
3. Cada aluno/a encontra-se abrangido/a pelo seguro escolar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

#### QUINTA

##### Confidencialidade

1. Cada uma das partes compromete-se a não divulgar ou publicar qualquer informação, nomeadamente textual, fotográfica ou cartográfica, que lhe tenha advindo no decurso da colaboração aqui protocolada, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.
2. As ações de divulgação e apresentação pública de resultados deverão ser coordenadas entre as partes no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e datas, e realizadas em colaboração ou, no caso de iniciativa individual, com conhecimento expresso das outras partes.

**SEXTA**

**Calendarização**

O presente protocolo vigora pelo período de um ano a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se não denunciado expressamente por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo do período decorrente, sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017,

**Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**

**O Diretor**

\_\_\_\_\_

(Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva)

**Associação de Municípios Parque das Serras do Porto**

**O Presidente do Conselho Executivo**

\_\_\_\_\_

(Prof. José Manuel Pereira Ribeiro)

**Município de Gondomar**

**O Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_

(Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes)

03. JAN 2018

27  
P. Luís

**Município de Paredes**

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

(Dr. José Alexandre da Silva Almeida)

**Município de Valongo**

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

28  
P. Luís

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assinado no âmbito do Protocolo de colaboração para a realização de estágios, teses de mestrado e teses de doutoramento com incidência no Parque das Serras do Porto

(nome do/a estudante), cartão de cidadão n.º XXXXXXXXX, residente na (indicar morada completa), estudante de (indicar nome do curso) da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, a desenvolver o estágio/trabalho académico “nome do estágio/trabalho”, assume a responsabilidade de:

1. Demonstrar interesse na aprendizagem e executar diligentemente, com zelo e sigilo profissional, as atividades inerentes ao plano de trabalhos e respeitar as regulamentações internas das entidades envolvidas;
2. Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido, em caso de estágio;
3. Cumprir as normas de gestão ambiental, segurança no trabalho e disciplina laboral em vigor na entidade de acolhimento, em caso de estágio ou sempre que permaneça nas instalações da Associação ou Municípios;
4. Tratar com urbanidade e respeito os funcionários e demais pessoas com quem contacte no decorrer do estágio ou dissertação;
5. Sempre que sejam disponibilizados dados, nomeadamente textos, fotografias ou cartografia, em qualquer formato incluindo vetorial, o/a estudante compromete-se a que os mesmos sejam utilizados unicamente no âmbito do trabalho académico em curso. A informação fornecida, sendo propriedade da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto ou dos Municípios integrantes, goza da proteção dos direitos de autor. O/A estudante compromete-se a não a utilizar para fins diversos do acordado, bem assim como a não a comercializar, facultar, transmitir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.
6. Entregar uma cópia do relatório de estágio, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento em suporte físico e digital, assim como disponibilizar os dados cartográficos recolhidos devidamente georreferenciados em formato digital e editável (dwg, shapefile ou outro).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



29  
P. Luís

FUNDO DE MANEIO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) - PROPOSTA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa*

A large rectangular area with horizontal dotted lines, intended for additional text or signatures. A diagonal line is drawn across this area from the top left to the bottom right.



**GONDOMAR**  
*i Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

03. JAN 2018

30  
P. Guedes

PI Assunção  
P. Guedes

## PROPOSTA

### CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO DA CPCJ DE GONDOMAR

Considerando que:

- a) Em caso de reconhecida necessidade, poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes, inadiváveis e imprevistas.
- b) Em 28 de maio de 2014 foi aprovada, por deliberação de Câmara, a constituição dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar e seu Regulamento;
- c) A constituição de fundos de maneiio, é objeto de deliberação de reunião de câmara, nos termos do disposto no "REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICIPIO DE GONDOMAR"
- d) No que concerne ao fundo de maneiio a comparticipação mensal fixada é de 200,00€ (duzentos euros) mensais, que será entregue em numerário à responsabilidade do/a Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Gondomar.

Assim propõe-se, que a Exma. Câmara delibere:

- a) Aprovar a constituição "DO FUNDO DE MANEIO DA CPCJ DE GONDOMAR para o ano de 2018 no montante mensal de 200,00€ (duzentos euros), em conformidade com o Anexo I da presente proposta, conforme estabelecido no "REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICIPIO DE GONDOMAR", deliberado em 14 de setembro de 2016.

Data: 02 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

03. JAN 2018

31  
Pleu

## Anexo I

### Titular do Fundo e Valor para 2018

Carla Ramos (Presidente da CPCJ de Gondomar)

€ 200,00



Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**FND.MANEIO: FM14704-2018/2017**

Serviço Requisitante: 88 Divisão de Desenvolvimento Social  
 Organica: 38 Divisão de Desenvolvimento Social  
 Económica: 020225 Outros serviços  
**GOP:**

**N.Seq.: 31715**

**Orçamento**

Dotação disponível: 122.829,70  
 Cabimentado: 64.941,11  
**Saldo: 57.888,59**

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
29-12-2017	8519		200,00				200,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018 - CPCJ DE GONDOMAR
29-12-2017	11460			47689	FND.MANEIO: FM14704-2018/2017	200,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018 - CPCJ DE GONDOMAR

03. JAN 2018

03. JAN 2018



CÂMARA MUNICIPAL



GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

33  
Luís

ARGO – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE GANDOMAR – “VIII FEIRA MEDIEVAL DE RIO TINTO” – PROPOSTA DE

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria a favor da proposta anexa.

Votou contra o vereador Senhor Dr. Rafael Amaro que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Os vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Os vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Eng.º Leopoldo Viana votaram favoravelmente por ter sido garantido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, que a atribuição deste subsídio é legal.

03. JAN 2018

34  
caixa  
n.º 1  
J. L. Araujo

### PROPOSTA

A Argo – Associação Artística de Gondomar, conjuntamente com a Câmara Municipal de Gondomar e a Junta de Freguesia de Rio Tinto, promoveu a VIII Feira Medieval de Rio Tinto, que se realizou de 14 a 17 de setembro de 2017.

A Argo – Associação Artística de Gondomar, para a organização do referido evento, solicitou apoio ao Município de Gondomar, através da atribuição de um subsídio para apoio às despesas inerentes à execução do referido evento.

Considerando que este evento constituiu uma oportunidade para promover o património material e imaterial do concelho, reconhecendo o êxito que a iniciativa teve nas últimas edições e tendo em conta o interesse do Município em difundir a Feira Medieval de Rio Tinto, como uma feira de animação e de demonstração de costumes e de comercialização de produtos tradicionais, podendo atrair quer as populações do Concelho de Gondomar, quer as oriundas de outros Concelhos.

**PROPÕE-SE** que a Exma. Câmara delibere:

- Atribuir um subsídio no valor de € 10.000,00 euros (dez mil euros) para apoio às despesas inerentes à realização referido evento.

Paços do Concelho, 15 de novembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vice – Presidente

  
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO  
VIII FMT  
Cultura  
27040701

N.º Seq. C: 31408

N.º SEQ. C: 47294  
MISSO

03. JAN 2018

35  
Pleu


## REUNIÃO DE CÂMARA DE 03-01-2018

### DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 5

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" **vota contra** o presente ponto não porque coloque em causa a relevância e interesse do evento realizado mas porque não existe, na proposta apresentada: (i) qualquer justificação para a atribuição do subsídio; (ii) porque razão o mesmo é remetido a Reunião de Câmara passado quase 4 meses da sua realização; (iii) sem discriminação das despesas atinentes e (iv) sem a devida fundamentação legal e financeira.

Reiteramos que em causa não esta a importância do evento mas a forma como a proposta foi apresentada pelo executivo da câmara municipal de Gondomar.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Junta de Freguesia de Baguim do Monte – 3 de janeiro de 2018*

Período da Ordem do Dia – Ponto 5  
**CDU – Declaração de Voto**

Os eleitos da CDU votaram favoravelmente a proposta sobre a atribuição de um subsídio para fazer face às “despesas inerentes” com a realização da VIII Feira Medieval de Rio Tinto. Contudo, os eleitos da CDU não podem deixar de fazer duas considerações sobre a proposta apresentada: i) o referido evento já se realizou há mais de 3 meses e meio; ii) este tipo de apoio deveria ser considerado no âmbito do programa de apoio ao associativismo, permitindo às instituições uma melhor planificação das suas iniciativas.

Gondomar, 3 de janeiro de 2018.

Os Vereadores da CDU

*Daniel Vieira  
José António Pinto*

37  
1061

03. JAN 2018



CÂMARA MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DEZ DE JUNHO – ESPETÁCULO DE MÚSICA E DANÇA NO DIA DE REIS” – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO

DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



**GONDOMAR**

*eDouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional 03. JAN 2018

38  
Pleu

Concluído  
pl. Município

**PROPOSTA**

Considerando que:

Gondomar se vem afirmando como um Município de boas práticas Educativas, de inclusão e transversais ao exercício de uma cidadania ativa e participativa, e ao seu desenvolvimento como Cidade Educadora.

É pela educação que crianças e jovens adquirem as competências pessoais e sociais que permitem o seu desenvolvimento pleno, enquanto pessoas e cidadãos.

Uma Cidade Educadora desenvolve projetos e atividades para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, envolvendo os vários parceiros da comunidade, procurando possibilitar que cada criança e jovem se exprima, afirme e desenvolva a sua singularidade, a sua criatividade e a sua responsabilidade.

Assim, de forma a assinalar o Dia de Reis, a Divisão de Educação, Formação e Emprego pretende dinamizar no dia 07 de janeiro de 2018, no Pavilhão Multiusos de Gondomar, um espetáculo de música e dança, para todos os alunos do pré-Escolar e 1º ciclo do ensino básico público e privado e IPSS's do concelho, de modo a proporcionar aos mesmos um momento cultural e lúdico, demonstrando o compromisso assumido, no desenvolvimento de uma cultura inclusiva.

Assim, propõe-se, que a Exma. Câmara Municipal, delibere aprovar:

- a autorização de atribuir um apoio financeiro de € 1 300,00, à **Associação Dez de Junho**, para a comparticipação de despesas inerentes à realização do referido espetáculo.

Gondomar, 28 de dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara  
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

CABIMENTO,	
Ref.º	EDUC2707MUS
S. Reg.	GAD E
C. Custos	
Org.º PPI	20.04.07.01

N.º Seq.-C.º 31692

N.º SEQ. COMPROMISSO

47658



CÂMARA MUNICIPAL

03.JAN.2018



39  
Plen



**"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERPOSTA PELO  
CONCORRENTE OZ ENERGIA E GÁS, SA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é  
competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria apertada a proposta  
anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e  
Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto  
que adiante segue.

Abstiveu-se o vereador Senhor Sr. Rafael Amorim.

ho  
Pl  
Con Gne  
pl reun  
Jo M

**Concurso Público CP 09/17 – Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel**

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, interposta pelo concorrente “OZ Energia e Gás, SA”**

**PROPOSTA**

Considerando que,

Pelo concorrente “OZ Energia e Gás, SA” ao Concurso Público CP 09/17 referente à “Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel” foi interposta impugnação administrativa, cuja causa de pedir é a correção de algumas das normas das peças do procedimento, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Sobre a impugnação administrativa interposta não foi praticada decisão, dentro do prazo estipulado pelo artigo 274º, nº1 do CCP (cinco dias a contar da data da sua apresentação), equivalendo o silêncio à rejeição da mesma;

Não obstante, foi elaborado por este Departamento o Parecer Jurídico registado sob o nº 150/2017, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que além de analisar o conteúdo da impugnação, fundamenta as razões de facto e de direito que levaram à proposta do seu indeferimento.

Atendendo ao objeto da impugnação administrativa apresentada, não se aplica o artigo 273º do CCP, o qual determina que “quando a impugnação administrativa tiver por objeto a decisão de qualificação, a decisão de adjudicação ou a rejeição de impugnação administrativa de qualquer dessas decisões, o órgão competente para dela conhecer deve, nos dois dias seguintes à respetiva apresentação, notificar

03. JAN 2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

Handwritten initials and a signature.

os candidatos ou os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e os seus fundamentos”;

De acordo com o artigo 272º do CCP, a apresentação de quaisquer impugnações administrativas não suspende a realização das operações subsequentes do procedimento em causa, mas enquanto não forem decididas ou não tiver decorrido o prazo para a respetiva decisão, não se pode proceder à decisão de qualificação, ao início da fase de negociação e à decisão de adjudicação.

E que,

O ato administrativo que aprovou o Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel foi praticado pelo órgão executivo, por deliberação de 13/9/2017, por ser o órgão competente nos termos dos artigos 22º e 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e alínea f) do nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, deverá, nos termos do artigo 271º, nº 2 que determina que “o recurso administrativo das deliberações do júri deve ser interposto para o órgão competente, por lei ou por delegação, para a decisão de contratar, ser o mesmo órgão a praticar o ato administrativo de indeferimento.

**Proponho, que a Câmara delibere**

**- Indeferir a impugnação administrativa de acordo com os fundamentos de facto e de direito presentes no Parecer Jurídico que se anexa.**

Gondomar,

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador



CARLOS ALBERTO SILVA  
BRAZ  
2017.12.28 16:03:25 Z

(Dr. Carlos Brás)

42  
P. Guedes

**Parecer: 150/2017**

**MGD16679 de 19/10/2017**

**ASSUNTO: Concurso Público CP 09/17 – Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel.**

Exm<sup>a</sup>. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

**Dos factos apresentados:**

- a) É presente impugnação administrativa exposta pelo concorrente “Energia Gas, S.A.”, no procedimento de contratação “Concurso Público CP 09/17 - Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel”, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.
- b) O objeto da impugnação administrativa (i.a.) emerge do Programa do Concurso (PC), nomeadamente, do artigo 15º, alínea c) e respetivo Anexo A, bem como a Clausula 9ª do Caderno de Encargos (CE) nomeadamente sobre o documento que deverá constituir a proposta, no qual deverá constar a justificação do Preço Unitário referido no Anexo A, correspondente ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora) à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República” - alínea c) do nº 1 do artigo 15º do PC – (i.a. pontos 1º, 2º e 3º).
- c) Causa de pedir: o requerente peticiona a *correção das normas citadas, devendo as mesmas ser adequadas explicitamente ao regime legal aplicável e aos usos do mercado, assim se possibilitando um procedimento contratual sem outros obstáculos que impeçam a sua conclusão e a celebração do almejado contrato.*
- d) Para fundamentação do pedido, é apresentada a seguinte argumentação:
  1. Considerando o previsto no Anexo A<sup>i</sup> e no artigo 15º, nº 1, alínea c), do PC, obriga a que o preço total seja calculado tendo por base o preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (entidade fornecedora da OZ)(1) à data da sua

43  
Pleu

publicação do anúncio do procedimento, ao qual se deduz um desconto unitário (2), que permite calcular o preço unitário final (A), o qual, multiplicado pela quantidade máxima de contratação fixada, determina o preço total (C), o que implicaria ao concorrente na qualidade de fornecedor/distribuidor a propor no Concurso um preço inferior ao preço de compra do produto a fornecer.

2. Que ao aplicar a fórmula que consta do Anexo A, isto é, se o preço é calculado com base num desconto *ao preço de referência do litro do gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora)* podem os concorrentes ver vedada a possibilidade de *àquele preço de compra para revenda acrescentar os custos da sua rede de distribuição (designadamente o armazenamento e transporte do produto) assim como a sua normal e legítima margem de lucro (...)* e levaria a que o fornecimento a adjudicar viesse a ser feito, inelutavelmente, com prejuízo". Acresce que o produto a fornecer pode ter origem em diversos produtores, o que poderá impedir a *fixação de um preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem* (pontos 7º e 8º da i.a.).
3. Que a informação que o Anexo A deveria demonstrar era a do *preço de venda ao público praticado pelo concorrente na data da publicação do anúncio, só essa fazendo sentido exigir só essa podendo ser exigida.*
4. Sugerem que também o exigido na alínea c) do artigo 15º, nº 1 do PC, deveria ser alterado ou suprimido, já que é provável que o *preço que virá a ser proposto pela OZ, ou por qualquer outro concorrente, possa já não ter como referência o preço pedido pelo produtor na semana em que o Anúncio do presente procedimento foi publicado* (in. Ponto 40 da i.a.).
5. E ainda que deve ser aclarado o sentido do disposto na Clausula 9ª, nº 1 do CE, tendo em conta que (...) surge (ainda) a dúvida sobre qual é o "preço de referência do

44  
Pleu  


*gasóleo a granel” ao qual se aplicará o desconto unitário fixo oferecido na proposta, devendo tal ficar bem expresso nesta norma” (in. Ponto 63 da i.a.).*

- e) A referida impugnação administrativa versa sobre a matéria que havia sido objeto de pedido de esclarecimento pelo mesmo concorrente ao Júri do Procedimento e que foi devidamente esclarecido.

Posto isto, quid iuris?

**Do Direito:**

1. As impugnações administrativas estão previstas no CCP, na parte das Garantias Administrativas e são meios jurídicos de que os particulares administrados têm ao seu alcance para reagir contra os comportamentos da Administração Pública, seja ações ou omissões, que considerem ilegais e ofensivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos. De acordo com o professor Marcello Caetano, as garantias administrativas são todos os meios criados pela ordem jurídica com a finalidade imediata de prevenir ou remediar, quer as violações de direito objetivo (garantias de legalidade) quer as ofensivas dos direitos subjetivos ou interesses legítimos dos particulares.
2. De acordo com o artigo 267º do CCP, as impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no CCP e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
3. São suscetíveis de impugnação administrativa quaisquer decisões administrativas ou outras àquelas equiparadas proferidas no âmbito de um procedimento de formação de um contrato público, incluindo as peças do procedimento (artigo 269º do CCP).
4. Nos termos do artigo 268º do CCP, as impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos pré-contratuais têm natureza facultativa, razão pela qual suspendem o prazo para impugnação contenciosa do ato administrativamente impugnado, para efeitos do disposto no artigo 59º, n.º 4 do CPTA, vigorando esta suspensão até à data em que seja

15  
P. Gu

ou devesse ser proferida a decisão sobre a impugnação administrativa.

5. Quanto ao prazo de impugnação, determina o Artigo 270.º que “sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar da respetiva notificação”.
6. Na apresentação impugnação, o interessado deve expor, na reclamação ou no requerimento de interposição do recurso, todos os fundamentos da impugnação, podendo juntar os documentos que considere convenientes (271º, mº 1 do CCP).
7. A apresentação de quaisquer impugnações administrativas não suspende a realização das operações subsequentes do procedimento em causa, mas enquanto não forem decididas ou não tiver decorrido o prazo para a respetiva decisão, não se pode proceder:
  - a) À decisão de qualificação;
  - b) Ao início da fase de negociação;
  - c) À decisão de adjudicação (artigo 272º do CCP)
8. Quanto à impugnação administrativa apresentada:
  - constatamos que a mesma foi apresentada tempestivamente (18-10-2017) porquanto a decisão que impulsionou a reclamação foi notificada ao reclamante no dia 11/10/2017;
  - O objeto da impugnação administrativa incide sobre as peças processuais do procedimento de contratação “Concurso Público CP 09/17 – Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel”, o que também se subsume no regime jurídico do CCP, artigo 269º, nº 2 e artigo 50º nº 5.
9. Quanto ao mérito da questão, de acordo com o artigo 271º do CCP, o requerimento de interposição da impugnação administrativa, deve conter de forma clara os fundamentos sobre os quais o órgão competente deverá pender sem omitir nenhum, bem como os

hb  
Pau

documentos julgados pertinentes para a boa decisão. Todavia, parece-nos que a reclamação apresentada incide sobre o mesmo objeto que incidiu os esclarecimentos solicitados ao Júri do Concurso, em 9/10/2017 e respondido pelo Júri do Concurso em 11/10/2017, no sentido de que *o preço unitário pretendido no Anexo A corresponde ao preço unitário semanal de referência do gasóleo rodoviário a granel praticado pelo concorrente, à data da sua publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República, isto é o preço de venda ao público (excluído de IVA à taxa legal em vigor) e que o documento exigido na alínea c) do, nº1 do artigo 15º do programa de concurso diz respeito à comunicação semanal da petrolífera de origem, que serviu de base à fixação do preço unitário praticado pelo concorrente.*

10. Na resposta referida no nº anterior, foi ainda citada a Portaria 1423-F/2003, de 31 de dezembro, *a qual liberalizou os preços de venda ao público dos combustíveis, permitindo que o vendedor não siga obrigatoriamente o preço indicado por uma companhia petrolífera, desde que obedeça às regras de concorrência de mercado não praticando qualquer comportamento anti concorrencial ou de abuso de poder de mercado, ficando, ainda, obrigado a comunicar Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) semanalmente, até às 12 horas de cada sexta-feira, o preço médio semanal de venda praticado para cada produto, por concelho, por posto e por tipo de posto.*
11. Pelo que, de acordo com o exposto, o preço unitário semanal de referência do gasóleo a granel, pretendido no Anexo A, deverá ser aquele que é praticado pelo concorrente, à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República. Como se pode observar na Clausula 20º, do Programa de Concurso, ***a adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço total da proposta.***
12. Só em caso de existirem propostas com o preço total da proposta igual, o desempate incidirá no desconto **fixo** a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer, dando-se preferência à proposta que tiver um maior desconto. Este desconto (fixo) é aquele que deverá vigorar, na fase da execução do contrato para cada litro de gasóleo a granel, previsto no ponto (2) do Anexo A.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

13. O documento exigido na alínea c) do nº 1 do artigo 15º do programa do concurso, é necessário apenas para verificação do preço praticado pela empresa petrolífera de origem à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da Republica e vem na sequência da comunicação obrigatória que os operadores têm que efetuar à Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) semanalmente, até às 12 horas de cada sexta-feira, de acordo com o artigo 2º da Portaria 1423-F/2003, de 31 de dezembro.
14. Portanto, o preço unitário considerado é aquele que é apresentado pelo concorrente – preço unitário. A dúvida que existe por parte do reclamante é que o quadro que consta do Anexo A, nomeadamente no que se refere ao preço unitário (1), é referenciado que o preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), quando deveria dizer do concorrente ou do operador.
15. Por outro lado, o documento exigido no artigo 15º, nº 1, alínea c), e que constitui a proposta volta a referir “... petrolífera de origem (produtora)...” quando deveria dizer concorrente ou operador.
16. Acresce, que de acordo com o artigo 50º, nº 5, do CCP, que passamos a citar “os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência”, pelo que, nos parece que os esclarecimentos atempadamente transmitidos pelo Júri do procedimento, ficaram a fazer parte integrante das peças procedimentais, não nos afigurando necessário a respetiva retificação.
17. Relativamente à clausula 9ª, nº 1, do Caderno de Encargos, parece-nos que o *preço de referência do gasóleo o granel* é aquele que consta da proposta adjudicada pelo concorrente, após ter sido considerado o desconto (fixo) se for o caso.
18. Quanto à obrigação do adjudicatário em comunicar à Divisão financeira e Contabilidade e ao Setor do Equipamento deste Município de Gondomar, qualquer alteração do preço de referência de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (clausula 1ª, nº 3, do

48  
P. C. C.  
/

Caderno de Encargos) deve-se ao facto de existir no mercado uma grande oscilação de preços dos combustíveis rodoviários e à necessidade de o adjudicante ter conhecimento dos respetivos preços já que o fornecimento em causa é contínuo durante o prazo de três anos.

19. Julgamos, de acordo com o exposto, que não estão em causa quaisquer dos princípios invocados pelo reclamante, já que o princípio da transparência, exige que as decisões tomadas pelos condutores dos procedimentos pré-contratuais sejam explicitadas e devidamente fundamentadas, de modo a surgirem como lógicas e racionais para todos os intervenientes, o que nos parece ser o caso. Também o princípio da concorrência se mantém inviolado já que este princípio traduz o reconhecimento da liberdade de iniciativa económica privada e da economia de mercado como modo principal de satisfação das necessidades económicas gerais e coloca-as ao serviço do interesse público, permitindo que a escolha recaia efetivamente na melhor proposta, o que se verifica no procedimento em causa. No princípio da *legalidade os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins* (artigo 3º do CPA), o que se encontra também cumprido no presente procedimento de contratação.
20. Tendo em consideração o referido anteriormente, parece-nos que a reclamação apresentada não tem fundamento para prosseguir, devendo ser dada continuidade ao procedimento de contratação.
21. Ainda assim, conforme o determinado no artigo 114º do CPA, deve ser dado conhecimento do ato administrativo de rejeição da impugnação administrativa ao reclamante, muito embora este já dele tenha conhecimento a partir do momento em que não obteve resposta nos cinco dias a contar da data da sua apresentação, equivalendo o silêncio à rejeição das mesmas, de acordo com o artigo 274º, nº 1 do CCP.

Conclusões:

- De acordo com o exposto, parece-nos que a impugnação administrativa, embora tempestiva e formalmente formulada, não apresenta fundamentação bastante para que o órgão

49  
P. Ceu

competente para a decisão possa produzir um ato administrativo de deferimento, já que as peças procedimentais reclamadas, nomeadamente o Anexo A e o artigo 15º, nº 1, alínea c) do Programa de Concurso bem como a clausula 1ª, nº 3 e a 9ª, nº 1 do caderno de Encargos, encontram-se previstas de acordo com a lei e com o interesse público, não violando os princípios inerentes à contratação pública.

O ato administrativo de rejeição deve ser proferido pelo órgão competente por lei ou por delegação para a decisão de contratar.

30/11/2017

A Técnica Superior  
(Drª. Rosa Ferreira Vaz)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

50  
P. Guedes

Por sua vez, é solicitado no referido Anexo A que os concorrentes apresentem a sua proposta de preço utilizando a seguinte fórmula de cálculo:

Objeto do Contrato	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (AxB)
Gasóleo a Granel (litros)	*	*	*	1.530.000	*

Da legenda abaixo do quadro aqui transposto, indica-se que:

"(1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II série do Diário da República.

"(2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.

"(A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência."

<sup>ii</sup> Artigo 59.º do CPTA (CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS)

Início dos prazos de impugnação

(...)

4 - A utilização de meios de impugnação administrativa suspende o prazo de impugnação contenciosa do ato administrativo, que só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o decurso do respetivo prazo legal, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

(...).

03. JAN 2018

16679  
351  
V. Ceu  
[Signature]

### INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Vereador Dr. Carlos Brás

Assunto: **CONCURSO PÚBLICO CP 09/17 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL**

O procedimento para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, cujo início de procedimento e respetivas peças concursais (programa de concurso e caderno de encargos) foram autorizadas pela Exma.<sup>a</sup> Câmara Municipal, por deliberação de 13 de setembro de 2017, foi lançado na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) em 25 de setembro do corrente ano, aguardando-se neste momento a apresentação de propostas.

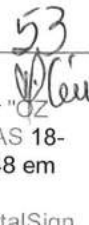
A 9 de outubro do corrente ano, foi solicitado pela empresa OZ Energia Gás, S.A., um pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP, o qual se anexa à presente informação, bem como a respetiva resposta disponibilizada pelo Júri do Concurso.

A 18 de outubro do corrente ano, foi solicitado novo pedido de esclarecimentos da empresa OZ Energia Gás, S.A., o qual, está a ser analisado pelo Júri do Concurso, bem como uma impugnação, nos termos e ao abrigo dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, conforme documento em anexo.

Estando as competências do Júri do Concurso delimitadas no artigo 69.º do CCP, a questão agora colocada ultrapassa as competências do mesmo, pelo que submete à Vossa Consideração a presente carta da OZ Energia Gás, S.A.

Gondomar, 18 de outubro de 2017



53  


**Referência do Procedimento:** CP 09/17  
**Descrição:** Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
**Da Entidade:** OZ Energia Gás, S.A.  
**Utilizador:** FILIPE COSTA  
**Data da Mensagem:** 14 minutos atrás (18-10-2017 14:48:24(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))  
**Destinatários:** Município de Gondomar;  
**Referência:** PT1.MSG.693916  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Impugnação Administrativa e 2º Pedido de Esclarecimentos

Assinado por "OZ ENERGIA GAS 18-10-2017 13:48 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)



Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b>		
Impugnação Administrativa.pdf	Impugnação Administrativa.pdf	Assinado por "OZ ENERGIA GAS 18-10-2017 13:47 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
2º Pedido de Esclarecimentos.pdf	2º Pedido de Esclarecimentos.pdf	Assinado por "OZ ENERGIA GAS 18-10-2017 13:47 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmo Júri,

Vimos por este meio enviar uma impugnação administrativa e um 2º pedido de esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

OZ Energia Gás

**OZ  
ENERGIA  
GÁS, S.A.**

Assinado de forma  
digital por OZ  
ENERGIA GÁS, S.A.  
Dados: 2017.10.18  
14:11:15 +01'00'



54  
OZ

**AO EXMO SENHOR PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
CONCURSO PÚBLICO CP 09/17  
AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

*Via plataforma electrónica*

Lisboa, 17 de Outubro de 2017

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO PÚBLICO CP  
09/17 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**OZ ENERGIA GÁS, S.A.** (doravante OZ), com sede na Rua Filipe Folque , n.º 2, 3.º, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 500099790, interessada que está em concorrer ao Concurso Público *supra* identificado (doravante o Concurso), notificada que foi, no passado dia 11 de Outubro, da resposta ao pedido de esclarecimentos e rectificações que apresentou ao Exmo Júri nomeado para o Concurso, vem, nos termos e ao abrigo dos art.ºs 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** sobre as peças do procedimento, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A OZ, tendo tomado conhecimento do teor das peças do Concurso, solicitou em devido tempo esclarecimento sobre o disposto no art.º 15.º, alínea c), do Programa do Concurso (doravante PC) e respectiva Anexo A para o qual remete esta norma, assim como sobre a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos (adiante CE).
2. Aquela norma do PC determina que os concorrentes têm de instruir a sua proposta com um "*documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A, correspondente ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República*".

7  
M

55  
Pleu

3. Por sua vez, é solicitado no referido Anexo A que os concorrentes apresentem a sua proposta de preço utilizando a seguinte fórmula de cálculo:

Objeto do Contrato	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (AxB)
Gasóleo a Granel (litros)	€ _____	€ _____	€ _____	1.440.000	€ _____

4. Da legenda abaixo do quadro aqui transposto, indica-se que:

"(1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II série do Diário da República.

"(2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.

"(A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência."

5. Daqui se conclui que o cálculo do preço nos termos acima referidos, obriga a que o preço total seja calculado tendo por base o preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (entidade fornecedora da OZ) (1), à data da publicação do anúncio do procedimento, ao qual se deduz um desconto unitário (2), que permite calcular o preço unitário final (A), o qual, multiplicado pela quantidade máxima de contratação fixada, determina o preço total (C).
6. Foi, portanto pedido esclarecimento pois que, assim fosse, tal implicaria que a OZ, ou qualquer outra concorrente, na sua qualidade de fornecedor/distribuidor, se veria obrigada a propor neste Concurso um preço inferior ao preço de compra do produto a fornecer.

7



56  
Pleu

7. Efectivamente, se o preço é calculado com base na aplicação de um desconto ao "preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora)", tal significa que à OZ, ou a qualquer outra concorrente, se veda a possibilidade, desde logo, de àquele preço de compra para revenda acrescentar os custos da sua rede de distribuição (designadamente o armazenamento e transporte do produto), assim como a sua normal e legítima margem de lucro.
8. Apontámos que, no caso da OZ, mas certamente de todos os outros possíveis fornecedores, o produto a fornecer tem origem em diversos produtores, o que impede a fixação de um preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem.
9. A OZ indicou que a regra de fixação do preço contratual exigida neste Concurso difere da fórmula utilizada noutros concursos com objecto idêntico, nos quais o preço total é calculado tendo por base o *preço médio de venda ao público, registado no site [www.precoscombustiveis.dgeg.pt](http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt) ou o preço unitário semanal de referência do gasóleo rodoviário a granel a praticar e a indicar pelo adjudicatário todas as semanas* (i.e. preços de referência OZ, preços de venda ao público).
10. Em suma, a fórmula de cálculo do preço de venda que parece ser aquela efectivamente pretendida pelo Município de Gondomar, se lida tal como a OZ a leu, levaria a que o fornecimento a adjudicar viesse a ser feito, inelutavelmente, com prejuízo.
11. Ora, tal prática é expressamente proibida por lei, como prescreve o art.º 5.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 166/2013, de 27 de Dezembro na sua redacção actual, o qual aprova o Regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio: "*É proibido oferecer para venda ou vender um bem a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao seu preço de compra efetivo, acrescido dos impostos aplicáveis a essa venda e, se for caso disso, dos encargos relacionados com o transporte.*", sendo que a prática destes actos pode

12



57  
 Mei

levar à aplicação de coima que ascende a €500.000,00, assim como à aplicação de graves sanções pecuniárias compulsórias.

12. Assim, a apresentação de uma proposta de acordo com a leitura que a OZ fez de quanto prescrito nas peças do concurso relativamente à fixação do preço do fornecimento, levaria, necessariamente, à sua exclusão, como determina o disposto no art.º 70.º, n.º 2, alíneas f) e g), do CCP nos termos das quais, respectivamente *"são excluídas as propostas cuja análise revele (...) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis (e/ou) a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência"*.
13. Por outro lado, a inclusão no contrato que venha a ser celebrado de cláusula do teor daquele que se encontra na referida cláusula 9.ª do CE, levará à sua invalidade, como determina o art.º 284.º do CCP.
14. Face ao exposto, a OZ entendeu que a leitura que fez das peças do concurso só poderia estar equivocada, por não pretender o Município de Gondomar obrigar os seus fornecedores à prática de graves contra-ordenações e ilegalidades em manifesto desrespeito pela Lei e pelas normas mais básicas do comércio.
15. Na verdade, pretender que o revendedor revenda o produto para tanto adquirido a um valor mais baixo do que aquele a que o terá adquirido, implica uma prática abusiva de mercado, na qual o Município de Gondomar certamente não pretendia incorrer.
16. Apontadas estas questões ao Exmo Júri, o mesmo respondeu – aliás prontamente – que:

*"O preço unitário pretendido no Anexo A corresponde ao preço unitário semanal de referência do gásóleo rodoviário a granel, praticado pelo concorrente, à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da*

27



58  
Flu  
*[Handwritten signature]*

*República, isto é, o preço de venda ao público /excluído do IVA à taxa legal em vigor).*

*"O documento exigido n alínea c) do artigo 15.º do programa do concurso diz respeito à comunicação semanal da petrolífera de origem, que serviu de base à fixação do preço unitário praticado pelo concorrente.*

*"Importa referir que a Portaria n.º 1423-F/2003, de 31/12, liberalizou os preços de venda ao público dos combustíveis, permitindo que o vendedor não siga obrigatoriamente o preço indicado por uma companhia petrolífera, desde que obedeça às regras de livre concorrência de mercado, não praticando qualquer comportamento anticoncorrencial ou de abuso de poder de mercado, ficando, ainda, obrigado a comunicar á Direcção-geral de Geologia e Energia (DGGE) semanalmente, até às 12 horas de cada sexta-feira, o preço médio semanal de venda praticado para cada produto, por concelho, por posto e por tipo de posto."*

17. Ora, podendo à partida parecer que o Exmo Júri acaba por dar razão à OZ e que vem corrigir as peças do concurso em conformidade com a lei, facto é que as normas do Concurso se mantiveram sem alteração (pelo menos formal e explícita).
18. Não tendo sido feitas as devidas rectificações, parece manter-se em vigor, ou pode assim pensar-se, as peças do Concurso tal como foram inicialmente formuladas, o que não se pode admitir.
19. Desde logo, o Anexo A na sua original formulação, que não é rectificado ou alterado expressamente.
20. De igual forma, nenhuma rectificação ou mesmo supressão foi feita ao exigido no art.º 15.º, alínea c), do PC.
21. Também não foram rectificadas as Cláusulas 1.ª, n.º 3, e 9.ª, n.º 1, do CE.

*[Handwritten mark]*



59  
Cui

22. Todas estas normas do Concurso, fazem referência ao *preço de referência da empresa petrolífera de origem (produtor)*, sendo que da resposta do Exmo. Júri parece que tais normas podem ter uma outra leitura.
23. Todavia, não tendo sido feita nenhuma alteração às mesmas, mantém-se a possibilidade de as mesmas virem a ser lidas ou aplicadas literalmente ou com uma interpretação que pode, ainda, rasar as ilegalidades *supra* demonstradas.
24. Neste procedimento está em concurso a possibilidade de fornecer ao Município de Gondomar 1.440.000 litros de gasóleo rodoviário a granel.
25. É um fornecimento relevante que a OZ gostaria legitimamente de disputar com qualquer outro concorrente do sector.
26. A concorrência é especialmente protegida no âmbito da contratação pública, merecendo logo destaque no art.º 1.º, n.º 4, do CCP, ao lado dos princípios da igualdade e da transparência.
27. Ora, não se pode admitir o prosseguimento de um processo de contratação desta grandeza com normas tão ambíguas e contraditórias entre si, entre a letra das mesmas e a letra da Lei, entre a sua letra e os esclarecimentos prestados pelo Exmo. Júri, impondo-se que as normas do Concurso sejam expressa e explicitamente corrigidas.
28. Não é possível manter sem correcção o que consta do Anexo A em "1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II série do Diário da República", sob pena de se poder induzir em erro alguns concorrentes, ou se manter contraditoriamente uma norma escrita que é totalmente contrária à resposta do Exmo. Júri.
29. Ou, ainda pior, se manter a possibilidade de vir a ser aplicada na fase do Concurso ou na fase de execução do contrato uma norma ou cláusula que leva

7  
M



03. JAN 2018

60  
P. Cui

à prática de um grave ilícito e, procedimentalmente, à prática de actos inválidos.

30. Também se impõe a correcção do disposto no art.º 15.º alínea c) do PC, pois se na verdade o preço unitário pretendido já não é o da empresa petrolífera de origem (produtor), não faz sentido manter a referência ao *"preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento"*.
31. Aquilo que aqui pode ser pedido, sim, é a demonstração de que o preço unitário de referência a incluir no Anexo A, corresponde ao preço de venda ao público do concorrente em determinada data, admitindo-se que o possa ser na semana em que o Anúncio do presente Concurso foi publicado *in* Diário da República.
32. Manter-se a exigência original desta norma do PC seria, desde logo, inútil, como mesmo ilegal.
33. Inútil, desde logo, porque não era o preço do produtor a referência, mas sim o PVP do concorrente em determinado momento.
34. Por outro lado, porque a informação obtida com a demonstração do preço de origem do produto em nada importaria, dado que, para fixação do PVP por parte de cada concorrente, não é apenas o preço do produtor que releva, mas variadíssimos outros factores, independentes daquele preço.
35. Aliás, bem o expressou o Exmo. Júri ao invocar, na sua resposta, a Portaria n.º 1423-F/2003, de 31 de Dezembro, que precisamente aprova a liberalização da política de fixação dos preços de combustíveis rodoviários, como forma de fomentar a concorrência no sector, desligando a sua fixação ao preço de origem.
36. Desta Portaria retira-se ainda que as autoridades competentes monitorizarão a prática de preços de cada operador, tomando as devidas diligências junto

7  
~



03. JAN 2018

61  
Pleu

da Autoridade da Concorrência caso se encontrem indícios de comportamento anticoncorrencial ou de abuso de poder de mercado por parte dos revendedores ou distribuidores.

37. Os preços de cada distribuidor ou revendedor são públicos e conhecidos das autoridades competentes, através da comunicação semanal que são obrigados a fazer sobre o preço médio que praticam para cada produto, por concelho, por posto e por tipo de posto.
38. Desta feita, se o pretendido pelo Município de Gondomar é poder monitorizar também o preço a partir do qual o preço contratual é fixado – e vai variando ao longo do tempo – a informação que carece ter é esta mesma que é comunicada e está publicada relativa ao PVP de cada concorrente, e não a do preço da empresa petrolífera de origem (produtor).
39. Pelo que, face também à primeira parte da resposta dada pelo Exmo. Júri, e ao facto de ser necessário corrigir as normas do PC e do CE nesse sentido, impõe-se que o art.º 15.º, alínea c), do PC, seja também ele corrigido, de forma a ter um fim legal e útil.
40. Na verdade, deve dizer-se que é bem provável ou mesmo certo, que o preço que virá a ser proposto pela OZ, ou por qualquer outro concorrente, possa já não ter como referência o preço pedido pelo produtor na semana em que o Anúncio do presente procedimento foi publicado.
41. Dado que o prazo de apresentação de proposta dista 40 dias daquele Anúncio, a proposta a apresentar basear-se-á no preço que o concorrente pratica nesse momento, e não no preço do produtor de há 40 dias, o qual em nada influenciará a proposta a apresentar.
42. Acresce que a OZ, e certamente qualquer outro interessado em concorrer a este Concurso, tem vários fornecedores, sendo praticamente impossível distinguir que produtor poderá ou deverá ser tido como referência.

X  
M



03. JAN 2018

62  
V. Gu

43. Aliás, a manutenção desta norma pode mesmo configurar uma ilegalidade, porquanto se está a exigir aos concorrentes, sem qualquer justificação que o imponha, a revelação de um dado sensível da sua actividade, verdadeiro segredo de negócio que a nenhum operador pode ser exigida, mais ainda quando a informação obtida por este documento é totalmente inútil.
44. A exigência de que os concorrentes revelem os preços de aquisição de combustível fornecido no âmbito do Concurso, impõe uma obrigação que, em última análise, é susceptível de resultar numa violação das regras do ordenamento jurídico da concorrência.
45. Com efeito, atento o carácter necessariamente público do procedimento (sujeito a consulta pelos demais concorrentes no âmbito do concurso e ao Município de Gondomar), a divulgação, sem mais, dos custos suportados com a aquisição de combustível permite a terceiros, nomeadamente aos mais directos concorrentes no mercado, o acesso a informação estratégica da actividade dos demais e pode equivaler a uma partilha de informação comercial sensível entre concorrentes susceptível de violar o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, mais conhecida por Lei da Concorrência (adiante LdC) e no artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
46. Dispõe aquele artigo, no seu n.º 1, que são proibidos os acordos e as práticas concertadas entre empresas e decisões de associações de empresas que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, enunciando, nas alíneas que se seguem (ainda que de forma não taxativa), exemplos de comportamentos susceptíveis de restringir a concorrência quer pelo seu objecto, quer pelos seus efeitos.
47. Por sua vez, o artigo n.º 1 do artigo 101.º do TFUE dispõe de norma semelhante.

X  
^

48. Ora, a partilha de informações comerciais sensíveis entre concorrentes vê a sua nocividade para o normal funcionamento da concorrência há muito reconhecida tanto pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia como pela própria Comissão Europeia, que procedeu a uma análise aprofundada da partilha de informações entre concorrentes no âmbito das Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal (v. "Orientações da Comissão sobre acordos de cooperação horizontal").
49. Conforme especificado nestas Orientações, determinados tipos de informação assumem natureza estratégica e a respectiva partilha pode restringir a concorrência: *"O intercâmbio de informações estratégicas entre concorrentes, ou seja, de dados que reduzem a incerteza estratégica no mercado, é mais susceptível de se enquadrar no âmbito do artigo 101.º do que o intercâmbio de outros tipos de informações. A partilha de dados estratégicos pode originar efeitos restritivos da concorrência porque reduz a independência das partes a nível da tomada de decisões, ao enfraquecer os incentivos para concorrerem entre si".<sup>[1]</sup>*
50. Assinala ainda a Comissão Europeia que: *"As informações estratégicas podem estar relacionadas com os preços (por exemplo, preços efectivos, descontos, aumentos, reduções ou abatimentos), carteiras de clientes, custos de produção, quantidades, volumes de negócios, vendas, capacidades, qualidades, planos de marketing, riscos, investimentos, tecnologias, programas de I&D e respectivos resultados. Em geral, as informações relacionadas com os preços e as quantidades são as que têm maior valor estratégico, seguindo-se as informações sobre os custos e a procura (nosso sublinhado).<sup>[2]</sup>"*
51. Ora, resulta pois que a informação que a Câmara Municipal de Gondomar pretende ver discriminada na proposta dos concorrentes no âmbito do Concurso (custos de aquisição da matéria prima) é das que reveste maior carácter

<sup>[1]</sup> Cfr. parágrafo 86 das Orientações da Comissão sobre acordos de cooperação horizontal.

<sup>[2]</sup> *Ibidem*.

64  
P. Cui

estratégico para a actividade comercial destes, sendo que a sua disponibilização no âmbito dos elementos de um concurso público funcionando muitas das vezes como o critério diferenciador relevante entre as suas ofertas.

52. Face a isto, e uma vez que o acesso à informação relativa aos custos suportados com a aquisição de combustível entre concorrentes diminui a incerteza que deve caracterizar o processo concorrencial e é susceptível de facilitar o alinhamento entre as condições comerciais praticadas por aqueles, a imposição da Entidade Adjudicante pode, em última análise, ao promover o acesso recíproco de concorrentes a informação estratégica uns dos outros, originar uma restrição grave da concorrência levar potencialmente violadora do artigo 9.º da LdC e do artigo 101.º n.º 1 do TFUE, razão pela qual deverá deixar de ser perseguida.
53. De apontar que nem mesmo a classificação do documento seria suficiente para proteger este bem inestimável, porquanto sempre o Município de Gondomar passaria a conhecer esta informação para fins, ainda que lícitos, que se desconhecem e que sempre se revelariam inúteis e totalmente desinteressantes ao Concurso.
54. Não sendo possível exigir a um concorrente num Concurso Público algo que não tenha que ver directamente com a avaliação da sua proposta – e esta deverá ser avaliada pelo preço oferecido e não pelo preço de origem do produto a fornecer – nunca poderia o Município de Gondomar excluir uma proposta que não apresentasse este documento, sob pena de invalidade desse acto de exclusão.
55. Para além disso, revelar o preço praticado por outrem está vedado à OZ, sendo também um segredo comercial da parte da empresa petrolífera de origem o valor pelo qual vende o seu produto a determinado revendedor, preço esse que a OZ não está autorizada a revelar, pode igualmente constituir uma prática ilícita.

7  
A



03. JAN 2018

65  
Folha

56. Por fim, dada a cuidada regulação do sector, não se vê qualquer necessidade, ou mesmo conveniência, em que o Município monitorize, ele próprio, os preços praticados pelo adjudicatário ou a sua concorrência, estando essas atribuições, por Lei, dadas a outras autoridades, e fazendo estas o correcto e completo juízo da justeza dos preços praticados face às diversas circunstâncias que os influenciam, que não é apenas o preço do produto de origem.
57. Assim, entendemos que, em consequência da correcção que deve ser feita ao Anexo A, deve também ser corrigida ou mesmo suprimida a alínea c), do art.º 15.º do PC, o que respeitosamente se requer seja feito de forma expressa e explícita.
58. Aliás, face à correcção do Anexo A, a informação que aqui se deveria demonstrar era a do preço de venda ao público praticado pelo concorrente na data de publicação do Anúncio, só essa fazendo sentido exigir, só essa podendo ser exigida.
59. De igual modo, e em consequência da resposta dada pelo Exmo. Júri que parece ir ao encontro da leitura legal possível para as normas do Concurso, deve ser também suprimido ou corrigido o disposto na Cláusula 1.ª, n.º 3, do Caderno de Encargos (adiante CE), atendendo a que, para além dos preços do revendedor/distribuidor estar liberalizado, o mesmo não tem por padrão o do preço de referência do gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), mas sim, como dito pelo Exmo. Júri, o "*preço unitário semanal de referência do gasóleo rodoviário a granel (...) isto é, o preço de venda ao público (excluído do IVA à taxa legal em vigor)*".
60. Na verdade, aquilo a que o adjudicatário se poderá e deverá comprometer é a informar o Município de Gondomar, com a regularidade que este entenda desejável, do "*preço unitário semanal de referência do gasóleo rodoviário a granel, praticado pelo concorrente*" em cada momento, ao longo da execução do contrato.

7  
A

61. Sendo uma informação inconsequente a que se refira às alterações do "preço de referência do gásóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor)", como é pedido neste n.º 3, da cláusula 1.ª do CE.
62. Para além de que, como se disse já, não existe apenas um único fornecedor de origem.
63. Por fim, para que dúvidas não restem, deve-se clarificar o sentido do disposto na Cláusula 9.ª, n.º 1, do Caderno de Encargos (adiante CE), tendo em conta que, face aos esclarecimentos prestados, mas à ausência das consequentes alterações que deveriam ter sido promovidas nas normas do PC e do CE, surge (ainda) a dúvida sobre qual é o "preço de referência do gásóleo a granel" ao qual se aplicará o desconto unitário fixo oferecido na proposta, devendo tal ficar bem exposto nesta norma.
64. Em suma, de forma a respeitar os princípios da transparência e da concorrência, assim como o da legalidade, os quais devem presidir a qualquer procedimento desta natureza, impõe-se a correcção do disposto no art.º 15.º, alínea c), e Anexo A, ambos do PC, assim como do previsto nas Cláusulas 1.ª, n.º 3, e 9.ª, n.º 1, do CE, sob pena de as normas do Concurso se deverem considerar ilegais, e consequentemente inválidos os actos que ao abrigo das mesmas venham a ser praticados ou o Contrato que venha a ser celebrado em seu seguimento.
65. Só assim se poderá prosseguir com este procedimento de contratação pública sem risco de o mesmo vir a ser anulado por vícios próprios que acabam por impedir a qualquer concorrente, e em particular à OZ, a apresentação de uma proposta correcta e clara.
66. Só assim se conseguirá servir convenientemente o interesse público que ao Município de Gondomar cabe promover e prosseguir, obtendo do mercado as melhores propostas para as suas importantes necessidades.



03. JAN 2018

67  
V. Celu

Confiando no avisado critério de V. Excelência, impugnam-se respeitosa-mente aquelas normas concursais, requerendo a sua correcção, devendo as mesmas ser adequadas explicitamente ao regime legal aplicável e aos usos do mercado, assim se possibilitando um procedimento contratual sem outros obstáculos que impeçam a sua conclusão e a celebração do almejado contrato.

Subscreve-se com elevada consideração,

Z. r. r. r.

Anto Bmba



68  
P. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Junta de Freguesia de Baguim do Monte – 3 de janeiro de 2018*

Período da Ordem do Dia – Ponto 7 e 8  
**CDU – Declaração de Voto**

Os vereadores da CDU optaram pela abstenção nos pontos 7 e 8 da ordem de trabalhos porque entendem que não dispõem dos meios e das condições necessárias para uma análise rigorosa dos documentos apresentados, tendo em conta a complexidade técnico-jurídica dos mesmos e o pouco tempo disponibilizado para a sua apreciação.

Gondomar, 3 de janeiro de 2018.

Os Vereadores da CDU

*Daniel Vieira  
José António Pinto*





CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



69  
P. Ceu  
*[Signature]*

**"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto, que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstive-se o vereador Senhor Sr. Rafael Anselmo.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

Jo  
Pereira

## PROPOSTA

### CONCURSO PÚBLICO CP 09/17 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 13 de setembro de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Júri do Procedimento.

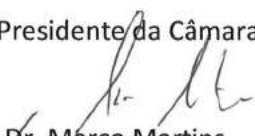
O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 25 de setembro de 2017, com o n.º 8042/2017, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 186-380542 de 28 de setembro de 2017.

Foi lançado e correu os seus termos o respetivo concurso público, tendo sido elaborado o relatório final e proposta de adjudicação, que se anexa.

Assim:

Proponho que a Câmara Municipal aprove o relatório final e a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente **“Gaspe Combustíveis, Lda”**, pelo valor de **€ 1.244.160,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta euros)**, ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de **€ 0,154 (zero, cento e cinquenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **pelo período de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação**, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

O Presidente da Câmara

  
Dr. Marco Martins



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

*Renata Moura*

## CONCURSO PÚBLICO CP 09/17 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

### RELATÓRIO FINAL

(Nos termos do artigo 148º do CCP)

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 13 de setembro de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Júri do Procedimento.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 25 de setembro de 2017, com o n.º 8042/2017, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 186-380542 de 28 de setembro de 2017.

#### Exame formal e material das propostas

##### 1 - Análise Documental

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 25.09.2017, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 06.11.2017 às 18:00:00.

No dia 07.11.2017 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

N.º SEQ. COMPROMISSO
47692



**GONDOMAR**  
e D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

49  
P. Moura

Empresa	Apresentação de candidatura	
	Data	Hora
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)	27.10.2017	12:25:12
Gaspe Combustíveis, Lda	31.10.2017	18:16:41
Transcidade Aluguer de Veículos, Lda	03.11.2017	11:00:43
OZ Energia Gás, S.A.	03.11.2017	16:59:08
Lubrifuel, Lda	06.11.2017	11:35:59
Norbat – Baterias, Combustíveis e Lubrificantes, Lda	06.11.2017	14:32:39
Repsol Portuguesa, S.A.	06.11.2017	15:15:38
Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	06.11.2017	15:26:12
Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.	06.11.2017	16:28:27
Creixoauto – Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	06.11.2017	17:12:43

## 2 - Esclarecimentos sobre as propostas

Foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes “Gaspe Combustíveis, Lda” e “OZ Energia Gás, S.A.”, nos termos do artigo 72º do CCP, fazendo estes parte integrante deste relatório, bem como as respetivas respostas.

## 3 - Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem fornecer o gasóleo rodoviário a granel, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

Empresa	Preço Unitário	Desconto Unitário	Preço Unitário Final	Preço Total (1.440.000 lts)	Prazo máx. de Execução
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)	€ 1,059	€ 0,146	€ 0,913	€ 1.314.720,00	3 anos
Gaspe Combustíveis, Lda	€ 1,018	€ 0,154	€ 0,864	€ 1.244.160,00	3 anos
Transcidade Aluguer de Veículos, Lda	€ 1,076	€ 0,145	€ 0,931	€ 1.340.640,00	3 anos
OZ Energia Gás, S.A.	€ 1,063	€ 0,157	€ 0,906	€ 1.304.640,00	3 anos
Lubrifuel, Lda	€ 1,0390	€ 0,167	€ 0,872	€ 1.255.680,00	3 anos



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

73  
Péu

Norbat – Baterias, Combustíveis e Lubrif., Lda	€ 1,0593	€ 0,1634	€ 0,8959	€ 1.290.096,00	3 anos
Repsol Portuguesa, S.A.	€ 1,060	€ 0,120	€ 0,940	€ 1.353.600,00	3 anos
Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	€ 1,076	€ 0,172	€ 0,904	€ 1.301.760,00	3 anos
Petroibérica – Soc. Petróleos Ibero Latinos, S.A.	€ 1,0715	€ 0,1504	€ 0,9211	€ 1.326.384,00	3 anos
Creixoauto – Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	€ 1,0805	€ 0,161	€ 0,9195	€ 1.324.080,00	3 anos

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 15.º do programa de procedimento, e analisadas as propostas recebidas, conjuntamente com os esclarecimentos prestados, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado no n.º 2 do artigo 122.º, em conjugação com o referido nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, é entendimento deste júri o seguinte:

- Excluir a proposta do concorrente “Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)”, com os seguintes fundamentos:
  - a) nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º desse diploma legal, por violar aspetos da execução do contrato a celebrar, previamente fixados e não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, ou seja, por declarar que a quantidade mínima de entrega é de 5.000 Lts, quando o fixado na cláusula 1.ª do caderno de encargos é fornecimento contínuo, com encomendas em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária.
- Admitir a proposta do concorrente “Gaspe Combustíveis, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Transcidade Aluguer de Veículos, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

- Admitir a proposta do concorrente “OZ Energia Gás, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Lubrifuel, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Excluir a proposta do concorrente “Norbat – Baterias, Combustíveis e Lubrificantes, Lda”, com os seguintes fundamentos:
  - a) nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 146.º do CCP, por não estar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 15.º do programa do concurso, mais concretamente por não estar constituída por Documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A.
- Admitir a proposta do concorrente “Repsol Portuguesa, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Excluir a proposta do concorrente “Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.”, com os seguintes fundamentos:
  - a) nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 146.º do CCP, por não estar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 15.º do programa do concurso, mais concretamente por não estar constituída por Documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A.
- Admitir a proposta do concorrente “Creixoauto – Combustíveis e Lubrificantes, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.



**GONDOMAR**  
*o D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

75  
Pleu

#### 4 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o do mais baixo preço para o preço total da proposta, conforme definido no artigo 20.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:

Ordem	Empresa	Preço Total
1º	Gaspe Combustíveis, Lda	€ 1.244.160,00
2º	Lubriful, Lda	€ 1.255.680,00
3º	Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	€ 1.301.760,00
4º	OZ Energia Gás, S.A.	€ 1.304.640,00
5º	Creixoauto – Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	€ 1.324.080,00
6º	Transcidade Aluguer de Veículos, Lda	€ 1.340.640,00
7º	Repsol Portuguesa, S.A.	€ 1.353.600,00

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

No Relatório Preliminar, o Júri propôs a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, à empresa “Gaspe Combustíveis, Lda”, pelo valor de € 1.244.160,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,154 (zero, cento e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

#### Audiência Prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia e nos termos do artigo 147º do CCP, o concorrente “Transcidade Aluguer de Veículos, Lda” apresentou a pronúncia que faz parte integrante deste relatório, nos seguintes termos:

F6  
Pleu

**Pronúncia do concorrente “Transcidade Aluguer de Veículos, Lda”**

I. Exclusão da proposta do concorrente GASPE

**PRONÚNCIA**

“... i) sendo o Prazo de Entrega um elemento exigido pelo Programa do Concurso já na fase de apresentação de propostas e ii) não tendo o mesmo sido apresentado, deve a proposta do concorrente Gaspe ser excluída, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.”

**RESPOSTA**

Analisada a pronúncia, é entendimento do Júri:

Na alínea b) do artigo 15.º do Programa do Concurso mencionava que no Anexo A deveria ser referido o prazo de entrega, no entanto no Modelo de Proposta a Apresentar - Anexo A junto ao Programa do Concurso e disponibilizado aos concorrentes não havia qualquer pedido de menção a esse aspeto;

Considerando as peças do concurso, verifica-se que o prazo de entrega é um termo ou condição do contrato a celebrar, previamente fixado e não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, e não um atributo;

Assim, é perceptível que na alínea b) do artigo 15.º do Programa do Concurso estava patente um lapso ao mencionar a necessidade de fazer referência ao prazo de entrega.

Tratando-se da omissão de um termo ou condição e não de um atributo, e considerando que o concorrente declarou, no Anexo I, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, não há motivo para a exclusão da sua proposta.



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

FF  
P. C. M.

II. Exclusão da proposta do concorrente LUBRIFUEL

**PRONÚNCIA**

*"... o concorrente indica na sua proposta que "As encomendas são satisfeitas no prazo de 24 horas, se o pedido for efetuado até às 10 horas do dia útil anterior à data de entrega..."*

*...Ora, se a Entidade Adjudicante não condicionou o Prazo de Entrega a qualquer evento, também não pode a Lubrifuel impor, unilateralmente, tal condição...*

*...No fundo, a Lubrifuel apresentou termos ou condições que violam um aspeto do contrato a celebrar não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos – o Prazo de Entrega.*

*O que constitui motivo para exclusão da proposta..."*

**RESPOSTA**

Analisada a pronúncia, é entendimento do Júri que para além do prazo de entrega ser um aspeto da execução do contrato a celebrar, previamente fixado e não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o prazo proposto pelo concorrente não colide com o fixado no caderno de encargos, não sendo por esse motivo de exclusão.

III. Exclusão da proposta do concorrente ILÍDIO MOTA

**PRONÚNCIA**

*"...a declaração apenas foi assinada com o certificado de assinatura eletrónica qualificada de "Ilídio Machado da Mota"..."*

*...a declaração não se encontra assinada por "Rui Filipe Pereira Machado da Mota"..."*

*...a Declaração é inválida por não estar legalmente assinada por todos os declarantes...*

*...Pelo exposto, a consequência de tal não conformidade é inequivocamente a da exclusão..."*

## RESPOSTA

Apesar do Anexo I estar assinado manualmente por duas pessoas (Ilídio Machado da Mota e Rui Filipe Pereira Machado da Mota), o mesmo encontra-se assinado com um certificado digital qualificado e válido do tipo representativo, ou seja, com um certificado destinado à identificação de uma organização (Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda), emitido a uma pessoa (Ilídio Machado da Mota) que detenha poderes de representação dessa empresa ou instituição, tendo deste modo, o júri, dispensado a demonstração de qualquer outro tipo de representatividade, não havendo motivo para exclusão da proposta.

### IV. Exclusão da proposta do concorrente OZ ENERGIA

## PRONÚNCIA

“...a declaração apenas foi assinada com o certificado de assinatura eletrónica qualificada de “Luis Carlos Pinheiro Soares Santa” ....

... a declaração não se encontra assinada por “Marta Gonçalves Angelino Barbosa”...

... a Declaração é inválida por não estar legalmente assinada por todos os declarantes...

...*Pelo exposto, a consequência de tal não conformidade é inequivocamente a da exclusão...*”.

## RESPOSTA

Apesar do Anexo I estar assinado manualmente por duas pessoas (Marta Gonçalves Angelino Barbosa e Luís Carlos Pinheiro Soares Santa), o mesmo encontra-se assinado com um certificado digital qualificado e válido do tipo representativo, ou seja, com um certificado destinado à identificação de uma organização (OZ Energia Gás, S.A.), emitido a uma pessoa (Luís Carlos Pinheiro Soares Santa) que detenha poderes de representação dessa empresa ou instituição, tendo deste modo, o júri, dispensado a demonstração de qualquer outro tipo de representatividade, não havendo motivo para exclusão da proposta.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

79  
D. Guedes

V. Exclusão da proposta do concorrente CREIXAUTO

**PRONÚNCIA**

*“... nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto,“(...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.”...*

*...No entanto, o concorrente Creixauto não procedeu, previamente à submissão na plataforma eletrónica, à assinatura dos documentos da respetiva proposta com recurso à assinatura eletrónica qualificada...*

*.... Concluindo, do supra exposto, resulta claro que o concorrente violou o modo de apresentação de propostas legalmente estabelecido...*

*... Pelo exposto, deve a proposta do concorrente Creixauto ser excluída...”*

**RESPOSTA**

Considerando os comprovativos extraídos da plataforma de contratação pública VortalGov, bem como o esclarecimento prestado pela mesma, junto em anexo, verifica-se que os documentos submetidos e que constituem a proposta foram assinados, utilizando para o efeito um certificado digital qualificado e válido. Assim, a proposta do concorrente foi rececionada na plataforma, estando disponível para a respetiva abertura, encontrando-se reunidos todos os pressupostos exigíveis, no âmbito da Contratação Pública.

Face ao exposto, e de acordo com o artigo 148º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, entende este Júri manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, e propor a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente **“Gaspé Combustíveis, Lda”**, pelo valor de **€ 1.244.160,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta euros)**, ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de **€ 0,154 (zero, cento e cinquenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **pelo período de 3 anos, ou até que o fornecimento de**



**combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.**

Gondomar, 29 de dezembro de 2017

### O Júri do Procedimento

**JOSE CANDIDO  
BARBOSA  
CASTELO  
GRANDE**

Assinado de forma digital por JOSE CANDIDO  
BARBOSA CASTELO GRANDE  
DN: c=PT, o=MUNICIPIO DE GONDOMAR,  
2.5.4.97-VATPT-506848957, ou=Certificate  
Profile - Qualified Certificate - Member,  
ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/EC/DIGITALSIGN/tpa>, ou=Entitlement - DIRETOR  
DE DEPARTAMENTO, email=castelo.grande@cm-  
gondomar.pt, sn=BARBOSA CASTELO GRANDE,  
givenName=JOSE CANDIDO, cn=JOSE CANDIDO  
BARBOSA CASTELO GRANDE  
Dados: 2017.12.29 15:54:14 Z

**Eng.º José Castelo Grande - Presidente**

**DEOLINDA  
MANUELA  
MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA**

Assinado de forma digital por DEOLINDA MANUELA  
MADUREIRA FERREIRA E SILVA  
DN: c=PT, o=MUNICIPIO DE GONDOMAR,  
2.5.4.97-VATPT-506848957, ou=Certificate Profile -  
Qualified Certificate - Member, ou=Terms of use at  
<https://www.digitalsign.pt/EC/DIGITALSIGN/tpa>,  
ou=Entitlement - TECNICA SUPERIOR,  
email=manuela.silva@cm-gondomar.pt, sn=MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA, givenName=DEOLINDA MANUELA,  
cn=DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA  
Dados: 2017.12.29 15:49:54 Z

**Dra. Manuela Silva – Vogal**

**RENATA  
MARLENE DE  
ARAUJO MOURA**

Assinado de forma digital por RENATA MARLENE DE  
ARAUJO MOURA  
DN: c=PT, o=MUNICIPIO DE GONDOMAR,  
2.5.4.97-VATPT-506848957, ou=Certificate Profile -  
Qualified Certificate - Member, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/EC/DIGITALSIGN/tpa>, ou=Entitlement -  
ASSISTENTE TÉCNICA, email=renata.moura@cm-  
gondomar.pt, serialNumber=PNOPT-12586555, sn=DE  
ARAUJO MOURA, givenName=RENATA MARLENE,  
cn=RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA  
Dados: 2017.12.29 15:26:10 Z

**Dra. Renata Moura – Vogal**



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

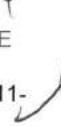
8)  
D. Guedes

# Audiência Prévia (artigo 147.º do CCP)

89  


**Referência do Procedimento:** CP 09/17  
**Descrição:** Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
**Da Entidade:** TRANSCIDADE ALUGUER DE VEICULOS LDA  
**Utilizador:** TRANSCIDADE  
**Data da Mensagem:** 47 minutos atrás (30-11-2017 11:42:23(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** Município de Gondomar  
**Referência:** PT1.MSG.729523  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Requerimento de Audiência Prévia

Assinado por "TRANSCIDADE ALUGUER DE VEICULOS 30-11-2017 11:42 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)



Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b> Requerimento de Audiência Prévia.pdf	Requerimento de Audiência Prévia.pdf	Assinado por "TRANSCIDADE ALUGUER DE VEICULOS 30-11-2017 11:24 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
		Assinado por "TRANSCIDADE ALUGUER DE VEICULOS 30-11-2017 11:41 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Concurso Público CP 09/17 para “Aquisição de Gasóleo rodoviário a granel” – Audiência Prévia

Exmos. Senhores do Júri do Concurso

**Transcidade – Aluguer de Veículos Unipessoal, Lda** (doravante, “*Requerente*”), tendo sido notificada do Relatório Preliminar (doravante, “*RP*”), vem junto de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - No passado dia 24/11/2017, foi a Requerente notificada do RP onde o Júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

- 1.º Gaspe Combustíveis, Lda;
- 2.º Lubrifuel, Lda;
- 3.º Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda.;
- 4.º OZ Energia Gás, S.A;
- 5.º Creixauto – Combustíveis e Lubrificantes, Lda;
- 6.º **Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.**

2 - Porém, entende a Requerente que as propostas apresentadas pelos concorrentes Gaspe Combustíveis, Lda., Lubrifuel, Lda., Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda., OZ Energia Gás, S.A., e Creixauto – Combustíveis e Lubrificantes, Lda., deveriam ter sido excluídas deste procedimento e, por conseguinte, deveria a proposta da Requerente ser ordenada em posição de adjudicação, o que, desde já, se requer.

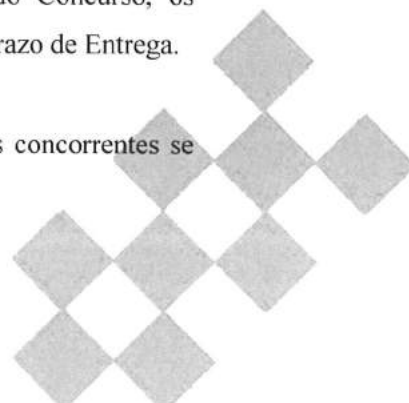
Senão vejamos,

### **I – Da exclusão da proposta da Gaspe Combustíveis, Lda.**

#### **I.1 - Da não apresentação do Prazo de Entrega**

3 - Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Programa do Concurso, os concorrentes deveriam, obrigatoriamente, apresentar com as suas propostas um Prazo de Entrega.

4 - Através desta exigência, a Entidade Adjudicante pretendia que todos os concorrentes se comprometessem com um Prazo de Entrega.



03. JAN 2018



TRANSCIDADE  
ALUGUER DE  
VEICULOS,  
UNIPESSOAL,  
LDA

Assinada de forma digital por TRANSCIDADE  
ALUGUER DE VEICULOS, UNIPESSOAL, LDA  
DIRETOR, suaCertificacaoProfile - Qualified  
Certificate - Representative, suaFechaOfUse at  
https://www.digitalsign.pt/ECODIGITAL/SIG/Assis  
ca/confirmacion.html ASSINADORA PLATAFORMAS:  
ELECTRONICAS DE CONTRATACION, suuID -  
362310870, suaAddress1 - R. FOO VICENTE 432  
AGUADA, 29100, ARNES, ES, suaFechaOfUse - 23/0  
8/27, seuRepresentativeName - NUNO JOSE  
FELICIANO DE CARVALHO, suaRepresentativeID  
- CC 07480182, emTRANSCIDADE ALUGUER DE  
VEICULOS, UNIPESSOAL, LDA  
email=contacto@transcidade.pt  
Data de 2017.1.30 11:24:43 Z  
Verificacao de Assinatura Header: 2018 009 22044

84  
pau

- 5 - Neste sentido, deveriam os concorrentes apresentar o respetivo Prazo de Entrega.
- 6 - No entanto, concorrente Gaspe não apresenta tal informação na sua proposta.
- 7 - Ora, a consequência dessa não apresentação é a da exclusão da proposta do concorrente Gaspe.
- 8 - Concretamente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, “*No relatório preliminar (...) o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º.*”.
- 9 - Pelo exposto, i) sendo o Prazo de Entrega um elemento exigido pelo Programa do Concurso já na fase de apresentação de propostas e ii) não tendo o mesmo sido apresentado, deve a proposta do concorrente Gaspe ser excluída, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

## II – Da exclusão da proposta do concorrente Lubrifuel, Lda.

### I.1 – Da apresentação de proposta condicionada quanto ao Prazo de Entrega

10 - Quanto a esta matéria, cumpre referir que o Prazo de Entrega com que este concorrente se dispõe a contratar não pode, de modo algum, ser aceite pela Entidade Adjudicante.

11 - Na verdade, a Lubrifuel apresenta um Prazo de Entrega condicionado à verificação de um determinado evento.

12 - Nomeadamente, o concorrente indica na sua proposta que “*As encomendas são satisfeitas no prazo de 24 horas, se o pedido for efetuado até às 10 horas do dia útil anterior à data de entrega.*”.

13 - Por outras palavras, a Lubrifuel refere que o seu Prazo de Entrega apenas se verifica se a Entidade Adjudicante realizar a encomenda até às 10.00 horas.

14 - De onde resulta, que, caso a encomenda seja feita depois das 10 horas, tal prazo não se verifica, nem a Entidade Adjudicante fica a saber qual o prazo de entrega que este concorrente se compromete para tais situações.

**TRANSCIDADE - Aluguer de Veículos, Lda**

Capital Social: 125 000 euros  
NIF: 503 216 810

e-mail: geral@transcidade.pt

**Sede:**

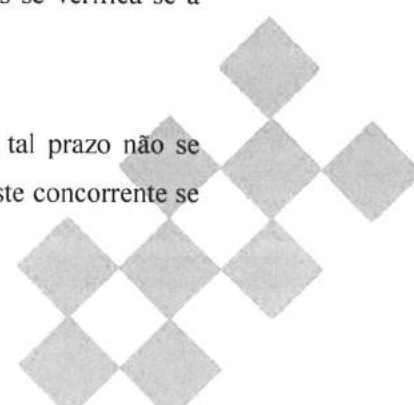
R. Fernando Vicente - Edif. Agriloja  
Zona Industrial de Arenes  
2560 - 677 Torres Vedras

Tel: 262 690 200

**Centro de Operações:**

Rua Moinho de Vento  
EN B - Km 49  
2560 - 574 Torres Vedras

Tel: 932 996 171



15 - O que não é de admitir.

16 - Isto porque, tal Prazo de Entrega acaba por condicionar a atuação da Administração Pública, neste caso a realizar pedidos de fornecimento quando o concorrente entende e não quando a Entidade Adjudicante precisar dos mesmos

17 - Ora, se a Entidade Adjudicante não condicionou o Prazo de Entrega a qualquer evento, também não pode a Lubrifuel impor, unilateralmente, tal condição.

18 - No fundo, a Lubrifuel apresentou termos ou condições que violam um aspeto do contrato a celebrar não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos – o Prazo de Entrega.

19 - O que constitui motivo para exclusão da proposta.

20 - Pelo exposto, deve a proposta apresentada pela concorrente Lubrifuel ser excluída, nos termos e para os efeitos do disposto nas alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, por apresentação de termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.

### **III – Da exclusão da proposta do concorrente Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda.**

21 - Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 15.º do Programa do Concurso, os concorrentes deveriam apresentar a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I do Programa de Concurso e do CCP).

22 - Ora, no caso da Ilidio Mota constam, relativamente a este documento, como declarantes “*Ilidio Machado da Mota*” e “*Rui Filipe Pereira Machado da Mota*”.

23 - Sucede que, como é sabido, as assinaturas autógrafas, isto é, “*no papel*” não têm qualquer valor jurídico face ao estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, nos termos do cujo n.º 1 “*Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada*”.

24 - Ora, a declaração apenas foi assinada com o certificado de assinatura eletrónica qualificada de “*Ilidio Machado da Mota*”.





25 - O que significa que a assinatura autógrafa de “*Rui Filipe Pereira Machado da Mota*” é perfeitamente inútil para efeitos da validade desta declaração.

26 - De onde resulta que a declaração não se encontra assinada por “*Rui Filipe Pereira Machado da Mota*”.

27 - Tudo vale por dizer que a Declaração é inválida por não estar legalmente assinada por todos os declarantes.

28 - Isto porque, tendo este concorrente optado por colocar como declarantes duas pessoas singulares, a declaração teria que ser assinada eletronicamente por ambos.

29 - Não podendo haver, neste domínio, qualquer hesitação.

30 - Pelo exposto, a consequência de tal não conformidade é inequivocamente a da exclusão da proposta do concorrente Ilídio Mota ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.

#### **IV – Da exclusão da proposta da concorrente OZ Energia**

31 - Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 15.º do Programa do Concurso, os concorrentes deveriam apresentar a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I do Programa de Concurso e do CCP).

32 - Ora, no caso da OZ Energia constam, relativamente a este documento, como declarantes “*Marta Gonçalves Angelino Barbosa*” e “*Luis Carlos Pinheiro Soares Santa*”.

33 - Sucede que, como é sabido, as assinaturas autógrafas, isto é, “*no papel*” não têm qualquer valor jurídico face ao estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, nos termos de cujo n.º 1 “*Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada*”.

34 - Ora, a declaração apenas foi assinada com o certificado de assinatura eletrónica qualificada de “*Luis Carlos Pinheiro Soares Santa*”.







03. JAN 2018

TRANSCIDAD  
E ALUGUER  
DE VEICULOS,  
UNIPESSOAL,  
LDA

Assinado de forma digital por TRANSCIDADE ALUGUER DE VEICULOS, UNIPESSOAL, LDA  
DN: cn=PT, ou=Certificado Profile - Qualified Certificate - Representativa, ou=Terms of use at http://www.digitalsign.pt/EE/CGI/TAL/30/N/pt/ou=Certificado - ASSINADORA ATACORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=ID - 30325810, ou=Assinador - R. FERNANDO VICENTE ZEDER AGRILOJA ZONA ARENES, ou=PostalCode - 2560 677, ou=Representative Name - NUNO JOSE FELICIANO DE CARVALHO, ou=Representative ID - CC 0948039, ou=TRANSCIDADE ALUGUER DE VEICULOS UNIPESSOAL, LDA, email=operacoes@transcidade.pt  
Dados: 2017.11.30 11:26:03 Z  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.009.20044



53 - Pelo exposto, deve a proposta do concorrente Creixauto ser excluída, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP e n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, o que se requer.

Termos em que, devem as propostas dos concorrentes Gaspe Combustíveis, Lda., Lubrifuel, Lda., Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda., OZ Energia Gás, S.A., e Creixauto – Combustíveis e Lubrificantes, Lda., ser excluídas deste procedimento pelos fundamentos e disposições legais *supra* invocadas e, por conseguinte, deve a adjudicação deste concurso recair sobre proposta da ora Requerente por ser a que apresenta a proposta com o mais baixo preço para a Entidade Adjudicante, de entre todas as que não devem ser excluídas.

E.D.

A Administração

**[Assinatura Digital através de Certificado Digital Qualificado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, 17 de Agosto]**

**TRANSCIDADE - Aluguer de Veículos, Lda**

Capital Social: 125 000 euros  
NIF : 503 216 810

e-mail: geral@transcidade.pt

**Sede:**

R. Fernando Vicente - Edif. Agriloja  
Zona Industrial de Arenas  
2560 - 677 Torres Vedras

Tel: 262 690 200

**Centro de Operações:**

Rua Moinho de Vento  
EN B - Km 49  
2560 - 574 Torres Vedras

Tel: 932 996 171





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

90  
P66



## Comprovativos de assinatura digital (extraídos da VortalGov)



**CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública**

**De:** Vortal Info BIZ <info@vortal.biz>  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de dezembro de 2017 17:31  
**Para:** CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública  
**Cc:** Castelo Grande; Renata Moura; Joana Mota; Rita Machado Pinto  
**Assunto:** RE: CP 09/17 - Aquisição de gasóleo a granel - (id.PT1.BDOS.12747277)  
**Assinada por:** info@vortal.biz

Exmo.(s) Sr.(s),

Na sequência do V/ pedido de esclarecimento vimos informar o seguinte:

De acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei 96/2015 "A plataforma eletrónica deve disponibilizar ao interessado as aplicações informáticas que permitam automaticamente, no ato de carregamento, encriptar e apor uma assinatura eletrónica nos ficheiros de uma proposta, localmente, no seu próprio computador."

Neste sentido a Vortal desenvolveu uma funcionalidade que permite aos utilizadores, aquando do ato de carregamento assinarem e encriptarem os documentos, bem como, no momento de submissão da proposta assinar e encriptar a mesma.

Importa ainda esclarecer que:

- Por forma a ajudar os concorrentes no cumprimento do nº1 do artigo 54º, a plataforma exige que todos os ficheiros que compõem as propostas sejam assinados eletronicamente, antes da sua submissão, podendo V/ Exas. comprovar esse facto através do recibo comprovativo de submissão e consultando o detalhe da assinatura utilizada na plataforma (no qual terão toda a informação relativa ao certificado utilizado, bem como a validade da assinatura que comprova a integridade do ficheiro que foi anexado). Os operadores económicos/ concorrentes são assim obrigados a efetuar a assinatura eletrónica na plataforma em todos os ficheiros que constituem as propostas em procedimentos ao abrigo do CCP. Esta assinatura é efetuada sobre o HASH.
- Além da assinatura eletrónica dos ficheiros que a plataforma exige que os concorrentes façam antes da submissão da proposta, caso os concorrentes queiram embutir assinaturas eletrónicas nos ficheiros (assinatura visível no próprio ficheiro), esclarecemos que:
  - caso estes queiram que a plataforma embuta a assinatura em ficheiros PDF's (e aqui apenas em ficheiros cuja extensão seja PDF) o utilizador, no momento de anexação do ficheiro, deverá selecionar a opção "Anexar e Assinar". Uma vez que a encriptação dos documentos na plataforma passou a ser feita no momento do seu upload, antes do ficheiro ser encriptado será solicitado ao utilizador que efetue a sua assinatura. Efetuando a anexação do ficheiro e assinando posteriormente não será possível que a plataforma embuta a assinatura no ficheiro, uma vez que o mesmo já se encontra encriptado.
  - o concorrente poderá também assinar os ficheiros localmente (seja um ficheiro com extensão PDF ou outras extensões), fora da plataforma, antes de efetuar o seu upload de forma a que os mesmos tenham embutidas as assinaturas digitais.

Relativamente à assinatura e anexação de ficheiros compactados, aqui sim a Lei 96/2015, no nº 5 do artigo 54º, refere que nos documentos eletrónicos comprimidos/compactados "a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem". Neste cenário, os concorrentes deverão assinar localmente (fora da plataforma) todos os ficheiros que constituem o ficheiro compactado e anexar e assinar o ficheiro compactado na plataforma.

De acordo com o nosso sistema de alarmística e registo de acessos, previsto no Artigo 50º da Lei 96/2015, auditado pelo Gabinete Nacional de Segurança, temos registo que os ficheiros carregados na plataforma pelo concorrente Creixoauto - Combustíveis e Lubrificantes, S.A., encontram-se assinados digitalmente com recurso ao certificado qualificado emitido pela DigitalSign.

Não obstante, informamos que a assinatura efetuada na plataforma assina o HASH do ficheiro (código único por ficheiro baseado no conteúdo do mesmo), o que significa que assina o seu conteúdo por forma a comprovar e poder validar se o mesmo está íntegro ou não (isto é, caso o conteúdo do ficheiro na plataforma fosse alterado após ter sido assinado, a assinatura do mesmo na plataforma ficaria inválida), e, portanto, evidencia a assinatura do conteúdo de todo o ficheiro.

03. JAN 2018

Apresentamos os Nossos melhores cumprimentos,

Quality & Security



FOLLOW US...



Before printing this e-mail, assess if it is really needed

**CONFIDENTIALITY WARNING**

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Their contents may not be altered. If you have received this e-mail in error please notify the sender and destroy it immediately. Please note that Internet e-mail neither guarantees the confidentiality of the messages sent using this method of communication nor the proper receipt of the said messages. If the addressee of this message objects to the use of Internet e-mail, please communicate it to the sender

**From:** CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública [mailto:compras@cm-gondomar.pt]

**Sent:** quinta-feira, 28 de dezembro de 2017 16:14

**To:** Rita Machado Pinto <Rita.Pinto@vortal.biz>

**Cc:** Castelo Grande <castelo.grande@cm-gondomar.pt>; Renata Moura <renata.moura@cm-gondomar.pt>; Joana Mota <joana.mota@cm-gondomar.pt>

**Subject:** CP 09/17 - Aquisição de gásóleo a granel - (id.PT1.BDOS.12747277)

Boa tarde Dr.<sup>a</sup> Rita Pinto

No seguimento do contacto telefónico, solicito que nos informe se os documentos da proposta ref.<sup>a</sup> CRX GONDOMAR 2017, do concorrente Creixoauto – Combustíveis e Lubrificantes, S.A. se encontram assinados digitalmente.

Com os melhores cumprimentos

**Manuela Silva**

*Chefe de Divisão*



**GONDOMAR**  
*é para*



**GONDOMAR2017**  
*Castelo Comarca de Diogo*

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Praça Manuel Guedes  
4420-193 Gondomar

T 224 660 500  
F 224 660 538

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

[manuela.silva@cm-gondomar.pt](mailto:manuela.silva@cm-gondomar.pt)

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

93  
Pleu

**Referência do Recibo** PT1.RECEIPT.18523107  
**Data de Criação** 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:43(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Acção** Envio  
**Executado por (Entidade) | NIF:** Creixoauto - Combustíveis e Lubrificantes, S.A. | 502264721  
**Utilizador** Jose Manuel Fernandes Antunes  
**Tipo de Documento** Proposta  
**Referência do Documento** CRX GONDOMAR 2017  
**Descrição do Documento** CRX GONDOMAR 2017  
**Documento Assinado** Sim  
**Nº de Anexos** 7

Detalhe

Lotes da proposta Tipo  
 Sem Lotes Base

Lista de Documentos Anexos

Nome	Descrição	Assinado
PT1_OTLCNTNR_150635190_PT1_RPL_1367444.pdf	Questionário (PDF)	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:11em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)
PT1_OTLCNTNR_150635191_PT1_RPL_1367444.pdf	Formulário Principal (PDF)	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:11em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)
Ata Delegação poderes JMA.pdf	Ata Delegação poderes JMA.pdf	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:12em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)
Anexo A.pdf	Anexo A.pdf	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:12em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)
CARTA GONDOMAR 2017.pdf	CARTA GONDOMAR 2017.pdf	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:12em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)
Declaração ANEXO I.pdf	Declaração ANEXO I.pdf	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:12em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)
PREÇO REFRENCIA BP 25 SET 17.pdf	PREÇO REFRENCIA BP 25 SET 17.pdf	Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA 06-11-2017 17:12em (UTC)utilizando DigitalSign Qualified CA(Valid)

94  
P. Cui  


**Tipo** Procedimento  
**Referência do Procedimento** CP 09/17  
**Entidade Adjudicante** Município de Gondomar | 506848957

Selo Temporal

**Entidade emissora do selo temporal:** DigitalSignPECGovPT  
**Selo temporal (UTC):** 06/11/2017 17:12:43  
**Data de Validade:** 04-10-2022 00:59:59 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))  
**Hash** 1odmo45ZokM+bBAZ4DE9kDthDqO14EvKGMPqfDRU+hs=  
[Abrir Selo Temporal](#)

03. JAN 2018

95  
V. G. G. G.

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro Questionário (PDF)  
 Nome do Ficheiro: PT1\_OTLCONTNR\_150635190\_PT1\_RPL\_1367444.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:11:22  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:11:28(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro Formulário Principal (PDF)  
 Nome do Ficheiro: PT1\_OTLCONTNR\_150635191\_PT1\_RPL\_1367444.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:11:45  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:06(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro Ata Delegação poderes JMA.pdf  
 Nome do Ficheiro: Ata Delegação poderes JMA.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:12:03  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:06(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro Anexo A.pdf  
 Nome do Ficheiro: Anexo A.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:12:09  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:11(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro CARTA GONDOMAR 2017.pdf  
 Nome do Ficheiro: CARTA GONDOMAR 2017.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:12:15  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:17(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro Declaração ANEXO I.pdf  
 Nome do Ficheiro: Declaração ANEXO I.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:12:20  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:25(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado

**DETALHE DA ASSINATURA DIGITAL**

Resumo

Descrição do Ficheiro PREÇO REFERENCIA BP 25 SET 17.pdf  
 Nome do Ficheiro: PREÇO REFERENCIA BP 25 SET 17.pdf  
 Data da Assinatura (UTC) 06/11/2017 17:12:26  
 Assinado por CREIXOAUTO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA. Certificado emitido porDigitalSign Qualified CA  
 Representativo: Sim

Última Validação - 30 Dias atrás (06-11-2017 17:12:28(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) Validar Assinatura

- O documento não sofreu alterações, após a sua assinatura.
- A identidade do signatário é credível e reconhecida pela Vortal SA.
- A assinatura contém um selo temporal emitido por uma entidade credenciada.

Fechar Ver Detalle do Certificado



**GONDOMAR**  
*e Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. JAN 2018

96  
P. Guedes

# Esclarecimentos (artigo 72.º do CCP)



97  
03

**Referência do Procedimento:** CP 09/17  
**Descrição:** Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
**Da Entidade:** Município de Gondomar  
**Utilizador:** Renata Marlene de Araújo Moura  
**Data da Mensagem:** 21-11-2017 13:29:10 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** Gaspe Combustives Lda .  
**Referência:** PT1.MSG.719375  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos  
**Data limite para resposta a esta mensagem:** 2 Dias para terminar (23-11-2017 18:00:00(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Assinado por  
RENATA MARLENE  
DE ARAUJO  
MOURA 21-11-2017  
13:29 em (UTC)  
utilizando DigitalSign  
Qualified CA - G2  
(Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b> CP 09_17 Esclarecimentos_GASPE.pdf	CP 09_17 Esclarecimentos_GASPE.pdf	Assinado por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA 21-11-2017 13:28 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

### Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Relativamente à proposta apresentada, solicita-se os esclarecimentos em anexo, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cps,

O Júri do Concurso

03. JAN 2018

98  
Pleu

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Para:** Gaspe Combustíveis, Lda

**Assunto:** CP 09/17 – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel – Análise da Proposta

**Data:** 2017.11.21

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte esclarecimento:

- Considerando o Anexo A, deverão informar qual o critério de arredondamento utilizado na definição do preço unitário do gasóleo rodoviário a granel, sem IVA, utilizado na elaboração da vossa proposta.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 23 de novembro do ano corrente.

### O Júri do Concurso

JOSE CANDIDO  
BARBOSA  
CASTELO GRANDE

Atestado de Nome de Autor em 07/11/2017 15:00:00  
JOSE CANDIDO  
CNPJ nº 08.948.988/0001-01  
JOSÉ CANDIDO BARBOSA  
CNPJ nº 08.948.988/0001-01  
CASTELO GRANDE  
CNPJ nº 08.948.988/0001-01  
Data: 2017/11/21 15:00:00

Eng.º José Castelo Grande – Presidente

DEOLINDA MANUELA  
MADUREIRA FERREIRA  
E SILVA

Atestado de Nome de Autor em 07/11/2017 15:00:00  
DEOLINDA MANUELA  
CNPJ nº 08.948.988/0001-01  
MADUREIRA FERREIRA  
E SILVA  
CNPJ nº 08.948.988/0001-01  
Data: 2017/11/21 15:00:00

Dra. Manuela Silva – Vogal

RENATA MARLENE  
DE ARAUJO  
MOURA

Atestado de Nome de Autor em 07/11/2017 15:00:00  
RENATA MARLENE  
DE ARAUJO  
MOURA  
CNPJ nº 08.948.988/0001-01  
Data: 2017/11/21 15:00:00

Dra. Renata Moura – Vogal

**Referência do Procedimento:** CP 09/17  
**Descrição:** Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
**Da Entidade:** Município de Gondomar  
**Utilizador:** Renata Marlene de Araújo Moura  
**Data da Mensagem:** 21-11-2017 13:32:01 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** OZ Energia Gás S.A.  
**Referência:** PT1.MSG.719379  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Pedido de esclarecimentos  
**Data limite para resposta a esta mensagem:** 2 Dias para terminar (23-11-2017 18:00:00(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Assinado por  
RENATA MARLENE  
DE ARAUJO  
MOURA 21-11-2017  
13:31 em (UTC)  
utilizandoDigitalSign  
Qualified CA - G2  
(Valid)

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b>	CP 09_17 Esclarecimentos - OZ ENERGIA.pdf	CP 09_17 Esclarecimentos - OZ ENERGIA.pdf	Assinado por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA 21-11-2017 13:31 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

## Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Relativamente à proposta apresentada, solicita-se os esclarecimentos em anexo, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cps,

O Júri do Concurso



**Referência do Procedimento:** CP 09/17  
**Descrição:** Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
**Da Entidade:** Gaspe Combustiveis Lda.  
**Utilizador:** Virginia Leal  
**Data da Mensagem:** 4 horas atrás (23-11-2017 11:47:25(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** Município de Gondomar  
**Referência:** PT1.MSG.721882  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** RE: Pedido de Esclarecimentos

Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 23-11-2017 11:47 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b>	c esclarecimento.pdf	c esclarecimento.pdf	Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 23-11-2017 11:46 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
	declaração.pdf	declaração.pdf	Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 23-11-2017 11:46 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

## Corpo da mensagem

Exmos Senhores,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Gaspe, Lda

21-11-2017 13:29:13 Município de Gondomar

Exmos. Senhores,

Relativamente à proposta apresentada, solicita-se os esclarecimentos em anexo, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cps,

O Júri do Concurso

03. JAN 2018



### DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Luís Manuel Barracho Veiga, na qualidade de gerente da soc. GASPE – Combustíveis, Lda., contribuinte nº 500033684, declara autorizar a sua colaboradora, Virginia dos Anjos Maia Pinto Leal Silva, portadora do Cartão de Cidadão nº 09851301ZZ7, a utilizar o seu cartão de assinatura digital no âmbito das plataformas electrónicas de contratação pública.

V.N. Gaia, 28 de Dezembro de 2012

O Gerente,

LUIS VEIGA

Digitally signed by GASPE -  
COMBUSTIVEIS, LDA  
Date: 2012.12.28 17:46:00 +00:00  
Reason: Concursos  
Location: Canelas

03. JAN 2018

103 P. Gaia  


**Assunto: Esclarecimento**

Em resposta, cumpre-nos informar que o critério de arredondamento utilizado na definição do preço unitário do gasóleo rodoviário a granel sem IVA utilizado na proposta foi considerar 3 (três) casas decimais a exemplo do que se verifica na informação oficial dos preços prestada pela DGE – Direção Geral de Energia e Geologia e pela ENMC – Entidade Nacional para o Mercado Combustíveis.

Vila Nova de Gaia, 23 Novembro de 2017

O gerente,



Digitally signed by LUIS MANUEL  
BARRACHO VEIGA  
Date: 2017.11.23 11:33:28 +00:00  
Reason: Concursos  
Location: Canelas

**Referência do Procedimento:** CP 09/17  
**Descrição:** Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
**Da Entidade:** OZ Energia Gás, S.A.  
**Utilizador:** FILIPE COSTA  
**Data da Mensagem:** 1 Minuto atrás (22-11-2017 16:41:36(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** Município de Gondomar  
**Referência:** PT1.MSG.721156  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Esclarecimentos Município de Gondomar

Assinado por "OZ ENERGIA GAS 22-11-2017 16:41 em (UTC)  
 utilizandoDigitalSign  
 Qualified CA - G2  
 (Valid)

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b>	Esclarecimentos M Gondomar.pdf	Esclarecimentos M Gondomar.pdf	Assinado por "OZ ENERGIA GAS 22-11-2017 16:40 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
	Certidão Permanente OZ Energia Gás_ 22.04.2018.pdf	Certidão Permanente OZ Energia Gás_ 22.04.2018.pdf	Assinado por "OZ ENERGIA GAS 22-11-2017 16:40 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

### Corpo da mensagem

Boa Tarde Exmº. Júri

Somos a anexar o documento que responde ao V/ pedido de esclarecimentos, devidamente assinado e ainda a n/ certidão Permanente.

A Mensagem anterior enviada às 15:09:44 é substituída pela actual.

Respeitosos Cumprimentos

OZ ENERGIA SA



03.JAN.2018

Josefina

**Ao Exmo. Júri  
do Concurso Público CP 09/17  
Aquisição de gasóleo rodoviário a granel  
Município de Gondomar**

Lisboa, 22 de Novembro de 2017

*Via Plataforma Electrónica de Contratação*

**ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Exmo. Senhor Presidente do Júri,

A **OZ ENERGIA GÁS, S.A.** (doravante OZ), concorrente ao procedimento pré-contratual *supra* identificado (adiante Concurso), notificada que foi do Pedido de Esclarecimentos em 21.11.2017, vem, pela presente, confirmar que a menção à competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco se tratou de um mero lapso, **pretendendo a OZ esclarecer que, na proposta apresentada, onde se lê "Tribunal Administrativo de Castelo Branco", deve ler-se "Tribunal Administrativo de Círculo do Porto".**

Subscreve-se com elevada consideração.

Pela OZ ENERGIA GÁS, S.A.,



Ant. Br. b. *António Brás* *António Brás*

03. JAN 2018

206 fls  
9

[Voltar](#) [Sair](#)



**Certidão Permanente**  
Código de acesso: 4867-8603-6781

**A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)**

Matrícula

**NIPC:** 500099790

**Firma:** OZ ENERGIA GÁS, S.A.

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE ANÓNIMA

**Sede:** Rua Filipe Folque, nº 2, 3º piso

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas  
1050 113 Lisboa

**Objecto:** a) A Comercialização de gás de petróleo; b) Armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes. Fabrico de lubrificantes. Prestação de serviços logísticos, de consultadoria, manutenção e outras actividades complementares ao sector petrolífero; c) A recolha de resíduos perigosos; d) O tratamento e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos; e) Quaisquer actividades de livre exercício a que a sociedade resolva dedicar-se, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

**Capital:** 2.000.000,00 Euros

**CAE Principal:** 46711-R3

CAE Secundário (1): 38120-R3 CAE Secundário (2): 47783-R3 CAE Secundário (3): 38220-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro

**Forma de Obrigar:** com a intervenção conjunta de quaisquer dois administradores.

**Prazo de duração dos(s) Mandato(s):** bienio 2017/2018.

**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: EMANUEL JOSÉ BARREIROS VIEIRA DE FREITAS

NIF/NIPC: 119855186

Cargo: Presidente

Nome: MARTA GONÇALVES ANGELINO BARBOSA

NIF/NIPC: 200400916

Cargo: Vogal

Nome: MICAELA CAIANO FERREIRA DA SILVA

NIF/NIPC: 199841080

Cargo: Vogal

FISCAL ÚNICO:

Nome: DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.

NIF/NIPC: 501776311

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome: ANTÓNIO JOSÉ ARAÚJO DE BEJA NEVES

NIF/NIPC: 128291354

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
Corresponde à anterior matrícula nº 41694/1969-11-24 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
41 694 a fls. 164v do Livro C-103.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 .../19691124 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S)  
DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: ESSO GAS LDA

NIPC: 500099790

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: R FILIPE FOLQUE 2-3

03. JAN 2018

João Raposo

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira  
1000 LISBOA  
OBJECTO: Comercialização de gás de petróleo.  
CAPITAL : 448.918,11 Euros

**SÓCIOS E QUOTAS:**

QUOTA : 446.673,52 Euros

TITULAR: ESSO PORTUGUESA, LDA  
Sede: Casa da Carocha, Rua Caminho do Goulão, Alcoitão, Alcabideche  
Cascais

QUOTA : 2.244,59 Euros

TITULAR: EXXÓN PORTUGUESA (PETRÓLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS, COMÉRCIO  
GERAL E TURISMO), LIMITADA  
Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
Lisboa

**FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Forma de obrigar: a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos seus gerentes;  
b) Pela assinatura de um gerente em conjunto com a assinatura de um procurador  
da sociedade com poderes específicos para tal; c) Pela assinatura de um procurador  
ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, nos termos e limites dos  
respectivos mandatos.

Estrutura da gerência: Incumbe a um Conselho, composto de 2 a 5 membros, eleitos  
em assembleia geral por períodos de 1 ano e reelegíveis.

**ORGÃO(S) DESIGNADO(S):**

**GERÊNCIA:**

Pedro Manuel Sousa Gonçalves  
Residência/Sede: Rua João XXIII 221, 2º dtº.  
Montijo

Raquel Eugénia Alves de Sousa Leite  
Residência/Sede: Rua Georget do Amaral, nº 6, 3º dtº.  
Lisboa

Ana Teresa Monteiro Amaral Lucas Nunes  
Residência/Sede: Rua do Recife, nº 10, 5º dtº., Jardim dos Arcos  
Oeiras

**FISCAL ÚNICO/ROC:**

Silva Gomes e Vieira Sanches, SROC  
Cargo: ROC  
Residência/Sede: Rua da Venezuela, nº 4, Fracção D  
Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Ano de 2005.  
Data da deliberação: 2005-03-22.

Extracto actualizado das insc. nºs 1, 15 e 20.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
O(A) *Ajudante, Lídia Maria Afonso Franco Carvalho Santos*

**Av.1 AP. 6/20060420 - RECONDUÇÃO DE MEMBROS DE ORGÃO(S)  
SOCIAL(AIS)**

**GERÊNCIA:**

Pedro Manuel Sousa Gonçalves  
Raquel Eugénia Alves de Sousa Leite  
Ana Teresa Monteiro Amaral

**FISCAL ÚNICO/ROC:**

Silva Gomes e Vieira Sanches, SROC

Prazo de duração do(s) mandato(s): Ano de 2006.  
Data da deliberação: 2006-03-22.

Publicado no site <http://www.mj.gov.pt/publicacoes> em 20060421.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
O(A) *Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia*

**Av.2 AP. 8/20060529 - ACTUALIZAÇÃO**

A sócia " ESSO PORTUGUESA, LDA " tem sede na R. Filipe Folque, nº 2-3º.,  
freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
O(A) *Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia*

**Insc.2 Ap.23/740801 - MANDATO**

**MANDATÁRIO(S):**

Nome/Firma: João Alexandre Raposo de Oliveira  
Residência/Sede: Rua Agro Ferreira, 56, 1º  
Costa da Caparica

**CONDIÇÕES DO MANDATO:**

108  


Poderes: Sem os de substabelecer, para, por si só, gerir e administrar a referida sociedade e a representar perante quaisquer autoridades, entidades, indivíduos, companhias ou associações de qualquer natureza; fazer e continuar todas as operações que constituem o comércio da sociedade mandante, sem qualquer excepção ou limitação, salvo as constantes da referida procuração.  
 Data: 1974-07-26.

Extracto da insc. nº 2.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
 O(A) Ajudante, Lídia Maria Afonso Franco Carvalho Santos

**Av.1 AP. 9/20060529 - REVOGAÇÃO DO MANDATO**

Data: 1974-10-21.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
 O(A) Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia

**Insc.3 AP.11/960513; Ap.22/970429; Ap.25/980427; PC-990521; PC-000503; PC-010502; PC-020418; PC-030717 e PC-050413 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Extracto das insc. nºs 10, 11 e 12. Anos dos exercícios: 1995 a 2002 e 2004.  
 Transcrição de 5 registos de mero depósito. (Publicada a insc. 10 no DR em 960724, a insc. 11 em 970612 e a 12 em 980609).

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
 O(A) Ajudante, Lídia Maria Afonso Franco Carvalho Santos

**Insc.4 AP. 7/20060420 - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO**

DESIGNADO(S):

**SECRETÁRIO**

Afonso Manuel de Assis Rodrigues de Bragança Barroso  
 Residência: Rua Filipe Folque, nº 2, 4º, São Sebastião da Pedreira  
 Lisboa

**SUPLENTE**

Filipe de Oliveira Rodrigues Diaz  
 Residência: Rua Filipe Folque, nº 2, 4º, São Sebastião da Pedreira  
 Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Ano de 2006.  
 Data da deliberação: 2006-03-22.

Publicado no site <http://www.mj.gov.pt/publicacoes> em 20060421.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
 O(A) Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia

**Insc.5 AP. 8/20060420 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2005

Publicado no site <http://www.mj.gov.pt/publicacoes> em 20060421.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
 O(A) Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia

**Insc.6 AP. 26/20070504 15:38:46 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

**GERÊNCIA:**

PEDRO MANUEL SOUSA GONÇALVES  
 NIF/NIPC: 136485375  
 Residência/Sede: Rua João XXIII, n.º 221, 2º Dtº.  
 Montijo

RAQUEL EUGÉNIA ALVES DE SOUSA LEITE  
 NIF/NIPC: 153449497  
 Residência/Sede: Rua Gorgel do Amaral, n.º 6, 3º Dtº.  
 Lisboa

ANA TERESA MONTEIRO AMARAL LUCAS NUNES  
 NIF/NIPC: 189575131  
 Residência/Sede: Rua do Recife, Jardim dos Arcos, n.º 10, 5º Dtº., Ceiras e S.  
 Julião da Barra  
 Ceiras

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS:**

SILVA GOMES E VIEIRA SANCHES - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS  
 NIF/NIPC: 501348034  
 Residência/Sede: Rua da Venezuela, n.4, Fracção D  
 1500 - 620 Lisboa

**SECRETÁRIO:**

AFONSO MANUEL DE ASSIS RODRIGUES DE BRAGANÇA BARROSO  
 NIF/NIPC: 176585397  
 Residência/Sede: Rua Filipe Folque, n.º 2, 4º andar, S. Sebastião da Pedreira  
 Lisboa



## SECRETÁRIO SUPLENTE:

FILIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES DIAZ  
NIF/NIPC: 207003971  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, n.º 2, 4.º., S. Sebastião da Pedreira  
Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Ano de 2007  
Data da deliberação: 2007-03-28

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
O(A) Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia

**An. 1 - 20070515 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção  
O(A) Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia

**Av.1 AP. 94/20070724 13:30:07 UTC - ACTUALIZAÇÃO**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

## GERÊNCIA:

Pedro Manuel Sousa Gonçalves  
NIF/NIPC: 136485375  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3.º  
Lisboa

Raquel Eugénia Alves de Sousa Leite  
NIF/NIPC: 153449497  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3.º  
Lisboa

Ana Teresa Monteiro Amaral Lucas Nunes  
NIF/NIPC: 189575131  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3.º  
Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel de Almeida Veríssimo

**Insc.7 AP. 117/20080414 15:51:13 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE  
ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

## GERÊNCIA:

Nome/Firma: PEDRO MANUEL SOUSA GONÇALVES  
NIF/NIPC: 136485375  
Residência/Sede: Rua João XXIII, , N.º 221, 2.º direito  
Montijo

Nome/Firma: RAQUEL EUGÉNIA ALVES DE SOUSA LEITE  
NIF/NIPC: 153449497  
Residência/Sede: Rua Gorgel do Amaral, nº 6, 3.º direito  
Lisboa

Nome/Firma: ANA TERESA MONTEIRO AMARAL LUCAS NUNES  
NIF/NIPC: 189575131  
Residência/Sede: Rua do Recife, Jardim dos Arcos, nº 10, 5.º direito  
Oeiras

Nome/Firma: REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

Nome/Firma: SILVA GOMES E VIEIRA SANCHES, SROC  
NIF/NIPC: 501348034

Nome/Firma: SECRETÁRIO:

Nome/Firma: AFONSO MANUEL DE ASSIS RODRIGUES DE BRAGANÇA BARROSO  
NIF/NIPC: 176585397

Nome/Firma: SECRETÁRIO SUPLENTE:

Nome/Firma: MARIA JOÃO LOURENÇO PEREZ DA GRAÇA  
NIF/NIPC: 222697121  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 4.º  
Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Ano de 2008  
Data da deliberação: 2008-03-28

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Maria Estela Monteiro

**An. 1 - 20080417 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Maria Estela Monteiro

**Av.1 AP. 77/20080428 11:57:32 UTC - ACTUALIZADO**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

## GERÊNCIA:

Nome/Firma: Pedro Manuel Sousa Gonçalves  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº2, 3º  
Lisboa

Nome/Firma: Raquel Eugénia Alves de Sousa Leite  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº2, 3º  
Lisboa

Nome/Firma: Ana Teresa Monteiro Amaral Lucas Nunes  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Ajudante, Maria Estela Monteiro*

**Av.2 AP. 133/20090318 16:00:55 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

Nome/Firma: AFONSO MANUEL DE ASSIS RODRIGUES DE BRAGANÇA  
BARROSO  
Cargo: SECRETÁRIO

Nome/Firma: MARIA JOÃO LOURENÇO PEREZ DA GRAÇA  
Cargo: SECRETÁRIO SUPLENTE  
Causa: renúncia  
Data: 09-12-2008

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz*

**An. 1 - 20090323 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz*

**Av.3 AP. 51/20090616 12:41:21 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

## GERÊNCIA:

Nome/Firma: Raquel Eugénia Alves de Sousa Leite  
Causa: renúncia  
Data: 2009-06-03

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**An. 1 - 20090617 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**Av.4 AP. 73/20090618 13:14:54 UTC - RECTIFICAÇÃO**

A gerente, ANA TERESA MONTEIRO AMARAL LUCAS NUNES, tem o NIF: - 192 602 942

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**Insc.8 AP. 54/20090313 12:24:51 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 1º nºs 1, 3 e 4, 4º nº1, 6º com excepção da al. c) do nº4 e do nº5, e artº 7º.

FIRMA: COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS, LDA

## SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 446.673,52 Euros

TITULAR: Galp Comercialização Portugal, Lda (anteriormente denominada Esso Portuguesa, Lda)

QUOTA : 2.244,59 Euros

TITULAR: PPQCGT - Petróleos, Produtos Químicos, Comércio Geral e Turismo, Lda- anteriormente denominada (Exxon Portuguesa (Petról., Prod. Quím., Com. Geral e Tur.) Lda)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia*

**An. 1 - 20090317 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia*

**Insc.9 AP. 149/20090619 17:57:24 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Montante do aumento : 0.89 Euros  
Modalidade e forma de subscrição: incorporação de reservas de reavaliação  
Capital após o aumento : 448.919,00 Euros  
Artigo(s) alterado(s): 4º

## SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 446.674,31 Euros

TITULAR: Galp Comercialização Portugal, Lda  
NIPC: 500099804

03. JAN 2018

M. P. C. e. i.  
9

QUOTA : 2.244,69 Euros

TITULAR: PPQCGT - Petróleos, Produtos Químicos, Comércio Geral e Turismo, Lda  
NIPC: 500347948

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20090622 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.10 AP. 91/20090626 14:31:05 UTC - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÓNIMA, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) E DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO**

FIRMA: COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS, S.A.  
NIPC: 500099790  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA  
SEDE: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º piso  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira  
1069 - 022 LISBOA  
OBJECTO: Comercialização de gás de petróleo  
CAPITAL : 448.919,00 Euros

**ACÇÕES:**

Número de acções: 448919  
Valor nominal : 1.00 Euros  
Natureza: tituladas e ao portador

**FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Forma de obrigar: Intervenção conjunta de quaisquer 2 administradores  
Estrutura da administração: Conselho composto por 2 a 7 membros  
Estrutura da fiscalização: Fiscal Único ou Conselho composto por 3 ou 5 membros efectivos e 1 ou 2 suplentes  
Duração dos mandatos: 1 ano

Data da deliberação: 2009-06-22

**CONSERVATÓRIA DA SEDE:**

Distrito: Lisboa  
Concelho: Lisboa  
Conservatoria: CRComercial Lisboa

**ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome/Firma: Pedro Manuel Sousa Gonçalves  
NIF/NIPC: 136485375

Nome/Firma: Ana Teresa Monteiro Amaral Lucas Nunes  
NIF/NIPC: 189575131

**FISCAL ÚNICO:**

Nome/Firma: Silva Gomes e Vieira Sanches - SROC  
NIF/NIPC: 501348034  
Residência/Sede: Rua da Venezuela, nº 4, Fracção D  
1500 - 620 Lisboa

**SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:**

Nome/Firma: António Vieira Sanches (ROC)  
NIF/NIPC: 111622425  
Residência/Sede: morada anterior

**DESIGNADO(S):**

**SECRETÁRIO**

Maria Helena Claro Goldschmidt  
NIF/NIPC: 120522241  
Residência: Rua Pascoal de Melo, nº 62, 4º esqº  
Lisboa

**SUPLENTE**

Rita de Andrade Lopes Picão Fernandes Campos de carvalho  
NIF/NIPC: 200862642  
Residência: Av. 5 de Outubro, nº 81, 2º esqº  
Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Ano de 2009  
Data da deliberação: 2009-06-22

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20090629 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Av.1 AP. 5/20091210 20:36:37 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)(ONLINE)**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome/Firma: Pedro Manuel Sousa Gonçalves  
NIF/NIPC: 136485375  
Cargo: Presidente

03. JAN 2018

Causa: Renúncia  
Data: 03 de Dezembro de 2009

Nome/Firma: Ana Teresa Monteiro Amaral Lucas Nunes  
NIF/NIPC: 189575131  
Cargo: Vogal  
Causa: Renúncia  
Data: 03 de Dezembro de 2009

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Alcácer do Sal  
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Baião Alves da Palma

**An. 1 - 20091215 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Alcácer do Sal  
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Baião Alves da Palma

**Av.2 OF. 20140204 - ACTUALIZADO**

SEDE: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º piso  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas  
1050 - 113 LISBOA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Escriturário(a) Superior, Nuno Luis Anacleto Revés

**An. 1 - 20140204 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Escriturário(a) Superior, Nuno Luis Anacleto Revés

**Insc.11 AP. 461/20091102 15:24:39 UTC - REDUÇÃO DO CAPITAL, AUMENTO DO CAPITAL E CISÃO/FUSÃO**

Montante da redução : 403852.00 Euros  
Finalidade: efeitos da cisão/fusão  
CAPITAL APÓS A REDUÇÃO : 45.067,00 Euros

Montante do aumento : 4933.00 Euros  
Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro  
Artigo(s) alterado(s): 5º

**MODALIDADE:**

Destaque de parte do património da sociedade cindida para incorporação na sociedade incorporante

**SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):INCORPORANTE(S):**

PPQCGT -PETRÓLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS, COMÉRCIO GERAL E TURISMO, LDA  
NIPC: 500347948  
Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira  
1050 - 113 Lisboa

**SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):INCORPORADA(S)/CINDIDAS(S):**

COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS, S.A.  
NIPC: 500099790  
Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira  
1050 - 113 Lisboa

**ALTERAÇÕES EFECTUADAS AO CONTRATO DE SOCIEDADE:**

CAPITAL : 50.000,00 Euros

**ACÇÕES:**

Número de acções: 50000  
Valor nominal : 1.00 Euros

Data da deliberação: 2009-10-29  
Número de depósito do projecto: 10963/2009-07-30

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20091103 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.12 AP. 23/20091202 9:47:48 UTC - AUMENTO DO CAPITAL, CISÃO/FUSÃO E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Montante do aumento : 5221315.00 Euros  
Modalidade e forma de subscrição: Por Efeitos da cisão/fusão

**MODALIDADE:**

Mediante destaque de parte do património da sociedade cindida para incorporação na sociedade incorporante.

**SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):INCORPORANTE(S):**

COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS, S.A.  
NIPC: 500099790  
Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º piso  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira  
1050 - 113 Lisboa

**SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):INCORPORADA(S)/CINDIDAS(S):**

GALP COMERCIALIZAÇÃO PORTUGAL, S.A.  
NIPC: 500099804  
Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º piso

03. JAN 2018

Maria  
9

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira  
1050 - 113 Lisboa

ALTERAÇÕES EFECTUADAS AO CONTRATO DE SOCIEDADE:

CAPITAL : 5.271.315,00 Euros

ACÇÕES:

Número de acções: 5271315  
Valor nominal : 1.00 Euros

Número de depósito do projecto: Dep.10960/2009-07-30

Artigo(s) alterado(s): 5º

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**An. 1 - 20091202 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**Insc.13 AP. 6/20091210 20:36:37 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: David Antunes Faustino  
NIF/NIPC: 195983122  
Cargo: Presidente  
Residência/Sede: Rua da Imprensa à Estrela, nº 13  
1200 - 684 Lisboa

Nome/Firma: José António Dinis Caetano Fernandes de Carvalho  
NIF/NIPC: 164517170  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Poeta Bocage, 18, 4º dtº  
1600 - 581 Lisboa

Nome/Firma: Luis Carlos Pinheiro Soares Santa  
NIF/NIPC: 103462260  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Alameda de Queijas, 13  
2790 - 402 Queijas

Prazo de duração do(s) mandato(s): até final do mandato em curso - Ano de 2009  
Data da deliberação: 03 de Dezembro de 2009

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Alcácer do Sal  
O(A) Conservador(a), *Carla Cristina Baião Alves da Palma*

**An. 1 - 20091215 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Alcácer do Sal  
O(A) Conservador(a), *Carla Cristina Baião Alves da Palma*

**Insc.14 AP. 37/20100617 11:50:59 UTC - REDUÇÃO DO CAPITAL, ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

Montante da redução : 3271315.00 Euros  
Finalidade: libertação de excesso de capital  
Data da deliberação: 2010-05-13  
CAPITAL APÓS A REDUÇÃO : 2.000.000,00 Euros

ACÇÕES:

Número de acções: 2000000  
Valor nominal : 1.00 Euros

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Duração dos mandatos: 2 anos

Artigo(s) alterado(s): 5º, 20º, nº 2, 22º, nº 2 e 28º, nº 5

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: DAVID ANTUNES FAUSTINO  
NIF/NIPC: 195983122  
Cargo: Presidente

Nome/Firma: LUIS CARLOS PINHEIRO SOARES SANTA  
NIF/NIPC: 103462260

Nome/Firma: JOSÉ ANTONIO DINIS CAETANO FERNANDES DE CARVALHO  
NIF/NIPC: 164517170

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.  
NIF/NIPC: 501776311  
Residência/Sede: Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1, 6º  
1050 - 094 Lisboa

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: DUARTE NUNO PASSOS GALHARDAS  
NIF/NIPC: 187991197

03. JAN 2018

14  
P. C. C.

Residência/Sede: Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1, 6º  
1050 - 094 Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Biénio 2010/2011  
Data da deliberação: 2010-05-04

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20100623 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Av.1 AP. 57/20110518 15:27:19 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)(ONLINE)**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOSE ANTONIO DINIS CAETANO FERNANDES DE CARVALHO  
NIF/NIPC: 164517170  
Cargo: Administrador  
Residência/Sede: Rua Poeta Bocage, 18, 4.º Dto.  
1600 - 581 LISBOA  
Causa: Renúncia  
Data: 2011.04.26 - (recebida pela sociedade)

Nome/Firma: LUIS CARLOS PINHEIRO SOARES SANTA  
NIF/NIPC: 103462260  
Cargo: Administrador  
Residência/Sede: Alameda de Queijas, 13  
2790 - 402 QUEIJAS  
Causa: Renúncia  
Data: 2011.04.26 - (recebida pela sociedade)

Conservatória do Registo Comercial do Porto  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Pedro Jorge Vidal Pires Genésio

**An. 1 - 20110518 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial do Porto  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Pedro Jorge Vidal Pires Genésio

**Av.2 AP. 60/20110629 11:54:20 UTC - ACTUALIZAÇÃO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: DAVID ANTUNES FAUSTINO  
NIF/NIPC: 195983122  
Cargo: Vogal

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Av.3 AP. 134/20130108 16:08:10 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: DAVID ANTUNES FAUSTINO  
NIF/NIPC: 195983122  
Causa: renúncia  
Data: 2012-11-30

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Luis Mendes Paixão

**An. 1 - 20130114 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Luis Mendes Paixão

**Insc.15 AP. 58/20100909 13:37:07 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 1º

FIRMA: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Luis Mendes Paixão

**An. 1 - 20100910 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Luis Mendes Paixão

**Insc.16 AP. 64/20110531 14:01:09 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOÃO MANUEL COSTA DOS SANTOS MALTA  
NIF/NIPC: 205954154  
Residência/Sede: Rua Aquilino Ribeiro, nº 14, Brejos de Azeitão  
2925 - 095 Azeitão

Nome/Firma: ANTONIO EMÍDIO PESSOA CORREA D'OLIVEIRA  
NIF/NIPC: 201426986  
Residência/Sede: Estrada da Luz, nº 98, 5º dtº  
1600 - 161 Lisboa

03. JAN 2018

115  
Héu  
9

Prazo de duração do(s) mandato(s): até final do mandato em curso 2010/2011  
Data da deliberação: 20110527

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**An. 1 - 20110601 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**Av.1 AP. 59/20110629 11:54:20 UTC - ACTUALIZAÇÃO DO CARGO**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: ANTONIO EMIDIO PESSOA CORREA D'OLIVEIRA  
NIF/NIPC: 201426986  
Cargo: Presidente

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**Insc.17 AP. 21/20120426 10:54:26 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 3º

FIRMA: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa  
OBJECTO: a) Comercialização de gás de petróleo; b) Armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes. Fabrico de lubrificantes. Prestação de serviços logísticos, de consultadoria, manutenção e outras actividades complementares ao sector petrolífero; c) A recolha de resíduos perigosos; d) Quaisquer actividades de livre exercício a que a sociedade resolva dedicar-se, mediante prévia deliberação da assembleia geral

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**An. 1 - 20120427 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**Insc.18 AP. 167/20130716 15:00:07 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOSE MANUEL FELIX MORGADO  
NIF/NIPC: 153313560  
Cargo: Presidente  
Residência/Sede: Rua José Carvalho de Araújo, nº262, 1º A  
2750 - 396 Cascais

Nome/Firma: DUARTE PALMA LEAL CHAMPALIMAUD  
NIF/NIPC: 208426485  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua José Carvalho de Araújo, nº262, 1º A  
2750 - 396 Cascais

Nome/Firma: EMANUEL JOSE BARREIROS VIEIRA DE FREITAS  
NIF/NIPC: 119855186  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº2, 3º andar  
1050 - 113 Lisboa

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.  
NIF/NIPC: 501776311

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: ANTONIO JOSE ARAUJO BEJA NEVES  
NIF/NIPC: 128291354

Prazo de duração do(s) mandato(s): Biénio 2013/2014  
Data da deliberação: 01.07.2013

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**An. 1 - 20130719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**Insc.19 AP. 113/20150326 14:50:08 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOSE MANUEL FELIX MORGADO  
NIF/NIPC: 153313560  
Cargo: Presidente  
Residência/Sede: Rua José Carvalho de Araújo, nº 262, 1º  
2750 - 396 Cascais

Nome/Firma: EMANUEL JOSE BARREIROS VIEIRA DE FREITAS  
NIF/NIPC: 119855186

03.JAN.2018

116  
P.16

Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
1050 - 113 Lisboa

Nome/Firma: MARTA GONÇALVES ANGELINO BARBOSA  
NIF/NIPC: 200400916  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
1050 - 113 Lisboa

FISCAL UNICO:

Nome/Firma: DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.  
NIF/NIPC: 501776311  
Residência/Sede: Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, nº 1 - 6º  
1050 - 094 Lisboa

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: ANTONIO JOSE ARAUJO DE BEJA NEVES (ROC)  
NIF/NIPC: 128291354  
Residência/Sede: Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, nº 1 - 6º  
1050 - 094 Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Biénio 2015/2016  
Data da deliberação: 2015-02-09

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Maria Estela Monteiro

**An. 1 - 20150327 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Maria Estela Monteiro

**Av.1 AP. 106/20150722 15:41:55 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOSÉ MANUEL FÉLIX MORGADO  
NIF/NIPC: 153313560  
Residência/Sede: Avenida Conde de Valbom, nº 1, 8º  
1050 - 066 Lisboa  
Causa: renúncia.  
Data: 2015-05-31.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho

**An. 1 - 20150724 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Ajudante, Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho

**Av.2 OF. AP. 106/20150722 - RECTIFICADO O AV.1**

Data: 30.06.2015

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20150806 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Av.3 AP. 104/20150828 18:31:04 UTC - ACTUALIZAÇÃO**

O Administrador, EMANUEL JOSÉ BARREIROS VIEIRA DE FREITAS, passou a exercer as funções de PRESIDENTE.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20150901 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.20 AP. 103/20150828 18:31:04 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOANA CLARA PINTO DO ROSARIO DE AZEVEDO  
NIF/NIPC: 202395413  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º piso  
1050 - 113 Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): Biénio 2015/2016  
Data da deliberação: 2015-06-30

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20150901 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.21 AP. 123/20160428 15:51:17 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

03. JAN 2018

M.F.  
Plece

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOÃO MANUEL COSTA DOS SANTOS MALTA  
NIF/NIPC: 205954154  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
1050 - 113 Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): biénio 2015/2016.  
Data da deliberação: 2016-02-01.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20160502 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.22 AP. 50/20160913 09:55:39 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 3º

FIRMA: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas  
1050 - 113 Lisboa  
OBJECTO: a) A Comercialização de gás de petróleo; b) Armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes. Fabrico de lubrificantes. Prestação de serviços logísticos, de consultadoria, manutenção e outras actividades complementares ao sector petrolífero; c) A recolha de resíduos perigosos; d) O tratamento e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos; e) Quaisquer actividades de livre exercício a que a sociedade resolva dedicar-se, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20160914 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.23 AP. 108/20170217 15:20:04 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 11º

Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20170220 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**Insc.24 AP. 76/20170627 12:12:25 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: EMANUEL JOSÉ BARREIROS VIEIRA DE FREITAS  
NIF/NIPC: 119855186  
Cargo: Presidente  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
1050 - 113 Lisboa

Nome/Firma: MARTA GONÇALVES ANGELINO BARBOSA  
NIF/NIPC: 200400916  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
1050 - 113 Lisboa

Nome/Firma: MICAELA CAIANO FERREIRA DA SILVA  
NIF/NIPC: 199841080  
Cargo: Vogal  
Residência/Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
1050 - 113 Lisboa

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.  
NIF/NIPC: 501776311  
Residência/Sede: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº 7  
1070 - 100 Lisboa

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: ANTÓNIO JOSÉ ARAÚJO DE BEJA NEVES  
NIF/NIPC: 128291354  
Residência/Sede: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº 7  
1070 - 100 Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): biénio 2017/2018.  
Data da deliberação: 2017-05-09.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20170628 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial Lisboa  
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 8053/2007-09-17 16:55:19 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *ESSO GAS LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20070917 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 5728/2008-07-03 09:38:30 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *ESSO GAS LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20080703 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção Dep 5824/2009-06-26 10:08:24 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 100,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 446.674,31 Euros

TITULAR: Roberto Mendes Londral

NIF: 216786991

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Vera Rodrigues Valério

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Rua Conde de Sabugosa, nº 14, 6º A

Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Galp Comercialização Portugal, Lda

NIPC: 500099804

Requerente e Responsável pelo Registo: *Rita Picão Fernandes*

*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*

*O(A) Ajudante, Carmen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*

**Menção Dep 5825/2009-06-26 10:08:24 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 100,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 446.674,31 Euros

TITULAR: José Manuel Pedroso de Melo

NIF: 204365291

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência: Rua Joaquim Casimiro, nº 20, 3º dtº

Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Galp Comercialização Portugal, Lda

NIPC: 500099804

Requerente e Responsável pelo Registo: *Rita Picão Fernandes*

*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*

*O(A) Ajudante, Carmen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*

**Menção Dep 5826/2009-06-26 10:08:24 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 100,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 446.674,31 Euros

TITULAR: Maria João Teixeira Caetano Rodrigues

NIF: 234039850

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência: Rua das Laranjeiras, nº 31, 2º esqº

Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Galp Comercialização Portugal, Lda

NIPC: 500099804

Requerente e Responsável pelo Registo: *Rita Picão Fernandes*

*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*

*O(A) Ajudante, Carmen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*

**Menção DEP 8830/2009-07-20 18:31:55 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GAS S A*  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20090720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção Dep 10960/2009-07-30 15:27:33 UTC - PROJECTO DE CISÃO**

MODALIDADE:

CISÃO-FUSÃO, mediante destaque de parte do património da sociedade cindida para incorporação na sociedade incorporante

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):

GAPL COMERCIALIZAÇÃO PORTUGAL, S.A. (sociedade cindida)  
 NIPC: 500099804  
 Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira

COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GAS, S.A. (sociedade incorporante)  
 NIPC: 500099790  
 Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira

Requerente e Responsável pelo Registo: *Patricia Dias Mendes*  
*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*  
*O(A) Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**An. 1 - 20090731 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*  
*O(A) Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**Menção Dep 10963/2009-07-30 15:34:47 UTC - PROJECTO DE CISÃO**

MODALIDADE:

CISÃO-FUSÃO, mediante destaque de parte do património da sociedade cindida para incorporação na sociedade incorporante

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):

COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS, S.A. (sociedade cindida)  
 NIPC: 500099790  
 Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira

PPQCGT - PETRÓLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS, COMÉRCIO GERAL E TURISMO, LDA  
 (sociedade incorporante)  
 NIPC: 500347948  
 Sede: Rua Filipe Folque, nº 2, 3º  
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Sebastião da Pedreira

Requerente e Responsável pelo Registo: *Patricia Dias Mendes*  
*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*  
*O(A) Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**An. 1 - 20090731 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa*  
*O(A) Ajudante, Celeste Jesus Lourenço*

**Menção DEP 15581/2010-07-22 19:32:23 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *COMG - COMERCIALIZAÇÃO DE GAS S A*  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20100722 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 17255/2011-10-01 00:01:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *OZ ENERGIA GÁS, S.A.*  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20111001 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 12638/2012-07-17 21:24:52 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *OZ ENERGIA GÁS, S.A.*  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20120717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

03. JAN 2018

120  
P. Gu

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 13654/2013-07-16 01:24:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20130716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 15428/2014-07-16 03:55:02 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20140716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 16434/2014-07-16 23:07:18 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20140716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 11002/2015-07-06 22:19:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20150706 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 25211/2016-07-29 20:35:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: OZ ENERGIA GÁS, S.A.  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20160729 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

Certidão permanente subscrita em 22-04-2013 e válida até 22-04-2018

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Junta de Freguesia de Baguim do Monte – 3 de janeiro de 2018*

Período da Ordem do Dia – Ponto 7 e 8  
**CDU – Declaração de Voto**

Os vereadores da CDU optaram pela abstenção nos pontos 7 e 8 da ordem de trabalhos porque entendem que não dispõem dos meios e das condições necessárias para uma análise rigorosa dos documentos apresentados, tendo em conta a complexidade técnico-jurídica dos mesmos e o pouco tempo disponibilizado para a sua apreciação.

Gondomar, 3 de janeiro de 2018.

Os Vereadores da CDU



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



122  
P. C. C.

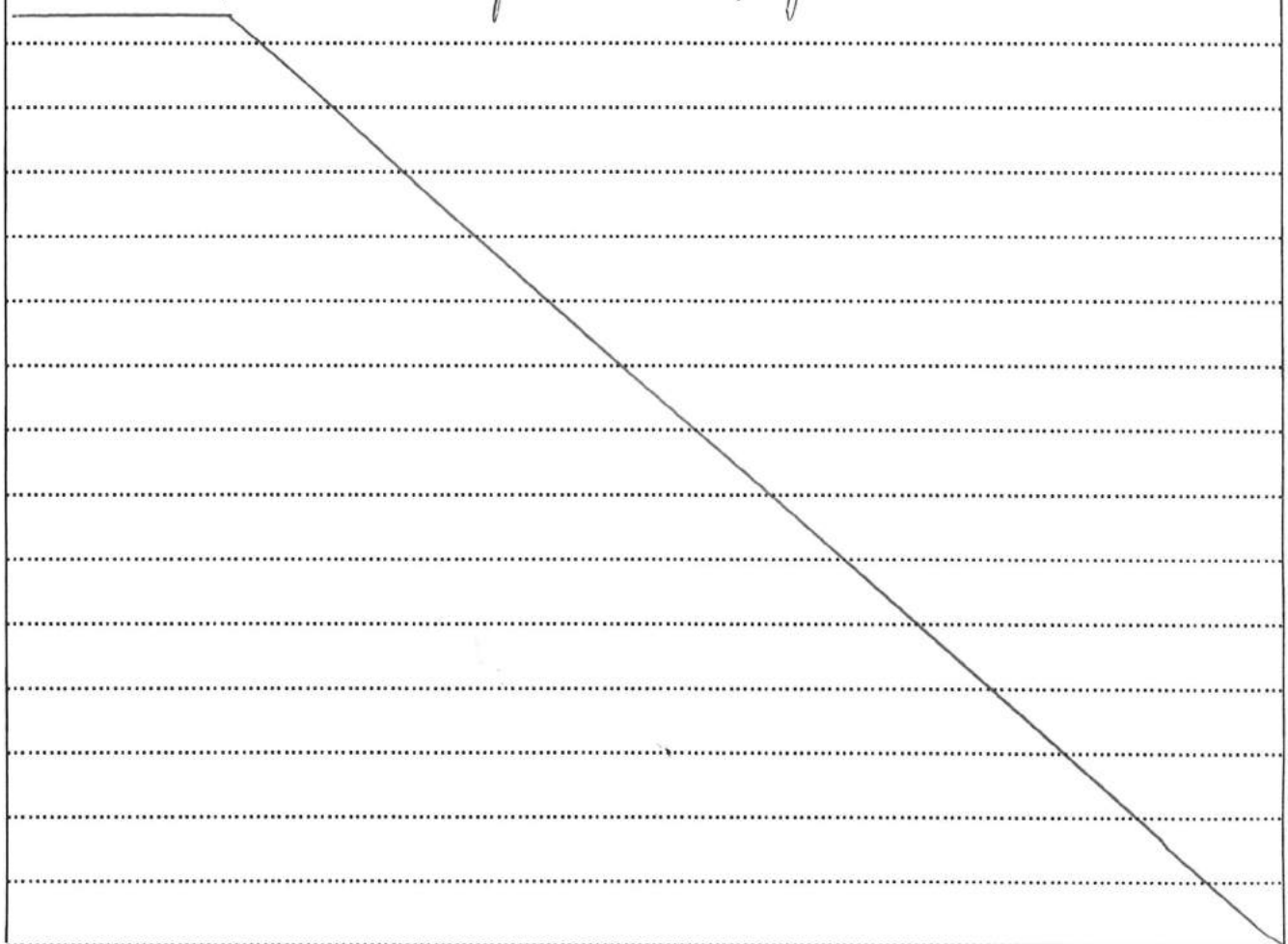


CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, DE UMA SALA DO PRÉDIO DE CAVE, RÉS-DO-CHÃO E ANDAR, SITO EM  
PRESINHO, NA FREGUESIA DE MEDAS, À ASSORCULME – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL DE MEDAS E  
MELRES - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é  
competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a  
proposta anexa.

Pelo Vereador Senhor Dr. Rafael Azevedo foi apresentada  
a declaração de voto que adiante segue.





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Setor do Património

03. JAN 2018

123  
P. Luís

COM GAV  
P. INICIA

## PROPOSTA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio de cave, rés-do-chão e andar, sito no Presinho em Medas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4194 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 581.

A ASSORCULME – Associação Recreativo Cultural de Medas e Melres é uma associação sem fins lucrativos que tem como principal objetivo a promoção da prática de atividades desportivas e culturais, assim como do exercício físico.

Considerando que, nos termos do disposto no art.º 33, n.º 1 alínea u da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Considerando que, o referido imóvel se encontra livre e, pela sua localização e características, reúne as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades desta associação;

**PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência em regime de comodato de uma sala na cave do imóvel, acima identificado, à ASSORCULME – Associação Recreativo Cultural de Medas e Melres, nos termos da minuta do contrato anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 13 de dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

03. JAN 2018

124  
VGC



**CONTRATO DE COMODATO**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, natural da Freguesia de Massarelos, Concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

**ASSORCULME – Associação Recreativo Cultural de Medas e Melres**, pessoa coletiva n.º 514495227, com sede na Rua Outeiro da Vinha, 246 Medas, Gondomar, aqui representada pelo Presidente da Direção, Manuel Joaquim da Silva Oliveira, adiante designada por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio de cave, rés-do-chão e andar, sito no Presinho em Medas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4194 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 581.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Setor do Património

03. JAN 2018

125  
Pleu



#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, cede, gratuitamente, ao Segundo Outorgante uma sala na cave do imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se a mesma à ASSORCULME – Associação Recreativo Cultural de Medas e Melres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente contrato é celebrado pelo prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias.

#### CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o Segundo Outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2- A Segunda Outorgante obriga-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pela Primeira Outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3- Todas as benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4- É da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o Segundo Outorgante, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.
- 5- A Primeira Outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Setor do Património

03. JAN 2018

126  
V. G. i

6- O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA

- 1- O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.
- 2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**O Primeiro Outorgante**

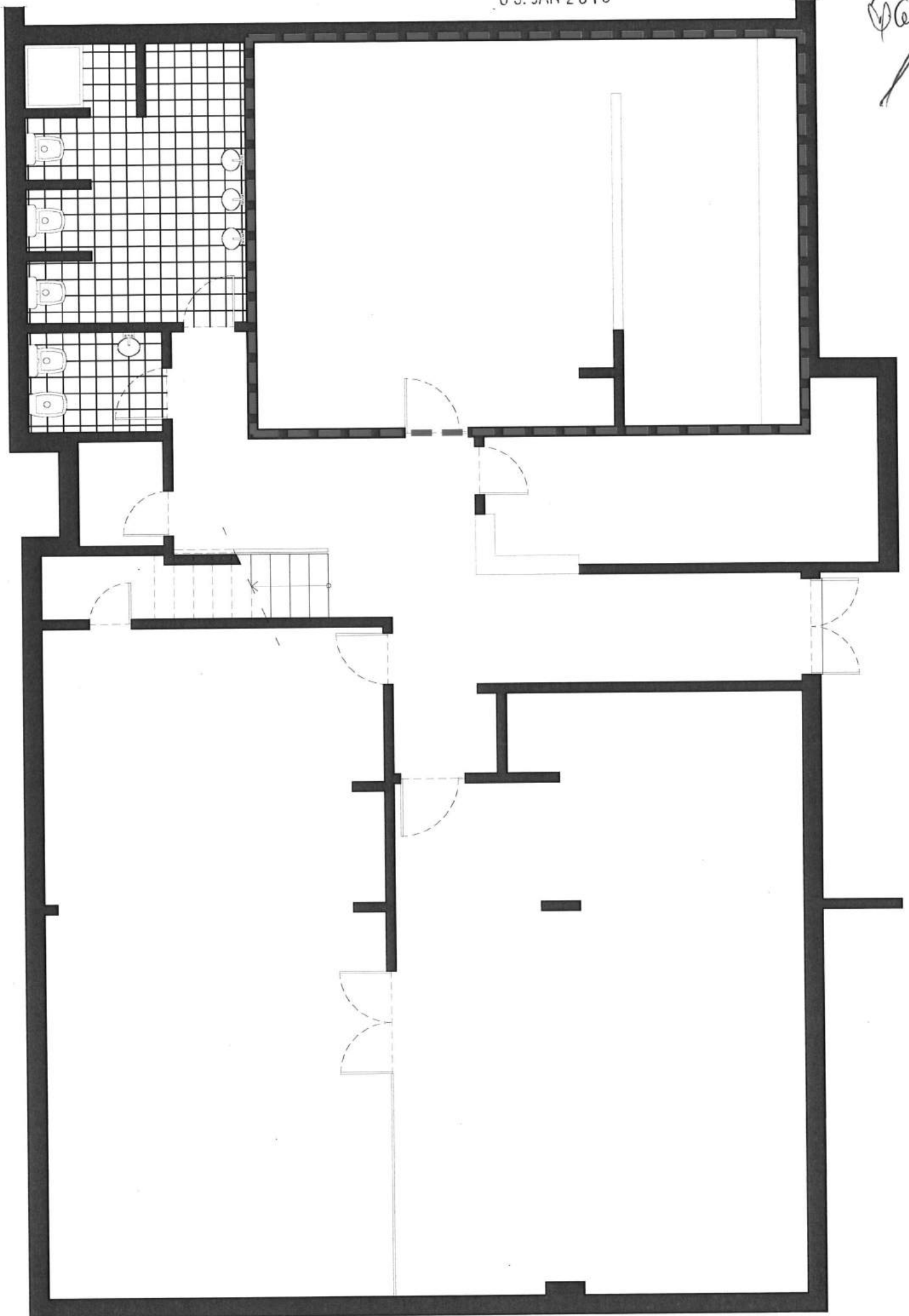
(Marco Martins)

**O Segundo Outorgante**

(Manuel Joaquim da Silva Oliveira)

03. JAN 2018

127  
Plan  

03. JAN 2018

*128*  
*P. Ceu*

## **REUNIÃO DE CÂMARA DE 03-01-2018**

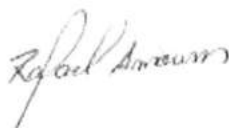
### DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 9

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota favoravelmente o presente ponto mas transmite a apreensão da população relativamente ao encerramento, definitivo, daquele equipamento como Jardim de Infância e quanto a questões relacionadas com insonorização e limpeza daquele local.

Considera ainda, tal como para outras propostas apresentadas nesta reunião de câmara, que não foi carreada informação suficiente sobre a Associação, a sua atividade e escopo estatutário.

Aproveita ainda para questionar o executivo municipal sobre a existência de outras associações em Gondomar que estejam na mesma situação que a "Assorculme - Associação Recreativo Cultural de Medas e Melres", sobre a necessidade de existirem critérios homogêneos que possam abranger outras associações

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



129  
Brás

**CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstive-se o vereador Senhor Sr. Rafael Amorim.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
FINANÇAS E CONTABILIDADE

03. JAN 2018

*130  
D'ouro  
Carla  
pl. Aurora  
J. M.*

## PROPOSTA

Considerando que,

- Em 28 de maio de 2014 foi aprovada, por deliberação de Câmara, a constituição dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar e seu Regulamento;
- Considerando que houve necessidade inadiável, no âmbito das competências do Município, de efetuar despesas subsumíveis ao "REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR".
- Nos termos do disposto no REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, "Anualmente, e no início de cada gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO, julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.

**Proponho**, que a Câmara Municipal de Gondomar aprove a constituição "DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" abaixo indicados.

(Fundos de Maneio do Município de Gondomar, a constituir no Ano 2018, por Unidades Orgânicas)

Unidade Orgânica	Titular do Fundo	Valor
PRESIDENTE	Mónica Alexandra Rodrigues Amaral Antunes	€ 750
VICE-PRESIDENTE	Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira	€ 400
VEREADORA AURORA VIEIRA	Ana Isabel da Silva Martins	€ 400
VEREADOR CARLOS BRÁS	Sílvia Alexandra Cardoso Pinto	€ 400
VEREADOR JOSÉ FERNANDO MOREIRA	Telmo José da Cunha Teixeira	€ 400
VEREADORA SANDRA ALMEIDA	Ana Isabel da Cunha Torres	€ 400

Paços do Município de Gondomar, 02 de janeiro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador das Finanças e Contabilidade

(Dr. Carlos Brás)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**FND.MANEIO: FM12815-2018/2017**

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 31700

Orçamento

Dotação disponível: 2.646.267,00

Cabimentado: 2.638.816,54

Saldo: 7.450,46

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
28-12-2017	8483	400,00					400,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018
29-12-2017	11421			47671	FND.MANEIO: FM12815-2018/2017	400,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018

03. JAN 2018

*131*  
*Pleu*

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 31699

Orçamento

**FND.MANEIO: FM15511-2018/2017**

Serviço Requiritante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

Dotação disponível: 2.646.267,00

Cabimentado: 2.638.416,54

Saldo: 7.850,46

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
28-12-2017	8482	400,00					400,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018
29-12-2017	11420			47670	FND.MANEIO: FM15511-2018/2017	400,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018

03. JAN 2018

32  
 Per

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 31698

Orçamento

Dotação disponível: 2.646.267,00  
 Cabimentado: 2.638.016,54  
**Saldo: 8.250,46**

**FND.MANEIO: FM12813-2018/2017**

Serviço Requiritante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 020225 Outros serviços

**GOP:**

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
28-12-2017	8481	400,00					400,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018
29-12-2017	11419			47669	FND.MANEIO: FM12813-2018/2017	400,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018

03. JAN 2018

133  
 P. Vieira

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**FND.MANEIO: FM15512-2018/2017**

Serviço Requiritante: 52 Operações Financeiras

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 31697

Orçamento

Dotação disponível: 2.646.267,00

Cabimentado: 2.637.616,54

**Saldo: 8.650,46**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
28-12-2017	8480	400,00					400,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018
29-12-2017	11418			47668	FND.MANEIO: FM15512-2018/2017	400,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018

03. JAN 2018

234  
 P. Cu

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**FND.MANEIO: FM12812-2018/2017**

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 31696

Orçamento

Dotação disponível: 2.646.267,00

Cabimentado: 2.637.216,54

**Saldo: 9.050,46**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
28-12-2017	8479	400,00					400,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018
29-12-2017	11417			47667	FND.MANEIO: FM12812-2018/2017	400,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018

03.JAN.2018

*135*  
*Plu*

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**FND.MANEIO: FM12811-2018/2017**

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 31695

Orçamento

Dotação disponível: 2.646.267,00

Cabimentado: 2.636.816,54

**Saldo: 9.450,46**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
28-12-2017	8478		750,00				750,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018
29-12-2017	11416			47666	FND.MANEIO: FM12811-2018/2017	750,00	0,00	FUNDO DE MANEIO A CONSTITUIR EM 2018

03. JAN 2018

136



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



137  
P611

**FUNDOS DISPONÍVEIS – AUMENTO TEMPORÁRIO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta anexa.*

*Votou contra o vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

*Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão Financeira e Contabilidade

03. JAN 2018

138  
Cm  
M. Assunção  
P. M.

## PROPOSTA

No âmbito da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro na sua actual redacção – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), consideram-se Fundos Disponíveis, as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gasto:

- a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;
- b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos comunitários cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- g) Outros montantes autorizados.

De acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 4º da LCPA, a título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Considerando que:

- Nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho, na sua actual redacção, norma legal que aplica e operacionaliza a LCPA, todos os contratos com duração limitada ao ano civil, devem ser comprometidos pelo seu valor integral;
- As receitas próprias do Município têm um carácter sazonal, como é o caso do IMI e da Derrama;
- O Orçamento de Estado para 2018 - Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro prevê no seu artigo 82º considerar para 2018, em seis meses os montantes assinalados nas alíneas a), b) e d) acima referidas constantes da LCPA

## PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua actual redacção autorizar o aumento temporário dos Fundos Disponíveis, para o ano de 2018, considerando para o cálculo dos referidos fundos a previsão da receita efectiva própria a cobrar até ao final do ano.

Gondomar, 29 de Dezembro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador,

  
(Dr. Carlos Brás)

03. JAN 2018

139  
V. Cui

## REUNIÃO DE CÂMARA DE 03-01-2018

### DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 11

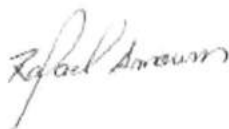
A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" aceita como positivas e vantajosas toda a agilização de procedimentos que sirvam os melhores interesses dos gondomarenses e que auxiliem os trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar.

Todavia, vota contra a presente proposta pois o documento apresentado, e cujo conteúdo, *mutatis mutandis*, é uma cópia do que tem sido apresentado ao longo do mandato anterior, revela pouca consistência, falta de informação e não cumpre com os objetivos da Lei.

O aumento indiscriminado de fundos disponíveis pela totalidade das receitas próprias não permite saber qual o período temporal, o mês em que a receita vai ser percecionada e qual a sua origem efetiva.

Por outro lado, parece-nos, que este aumento de fundos temporários indicia que há compromissos – contratos com duração limitada ao ano - para os quais não existem fundos disponíveis sem que os mesmos estejam discriminados. Não há um mapa com a devida discriminação.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



03. JAN 2018

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

*Ho,  
V. Cel*

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*Junta de Freguesia de Baguim do Monte – 3 de janeiro de 2018*

Período da Ordem do Dia – Ponto 11

**CDU – Declaração de Voto**

Os vereadores da CDU abstiveram-se na proposta apresentada pela maioria PS sobre “Fundos Disponíveis – Aumento Temporário”, apontando a necessidade de uma melhor clarificação da proposta no próximo ano.

Gondomar, 3 de janeiro de 2018.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



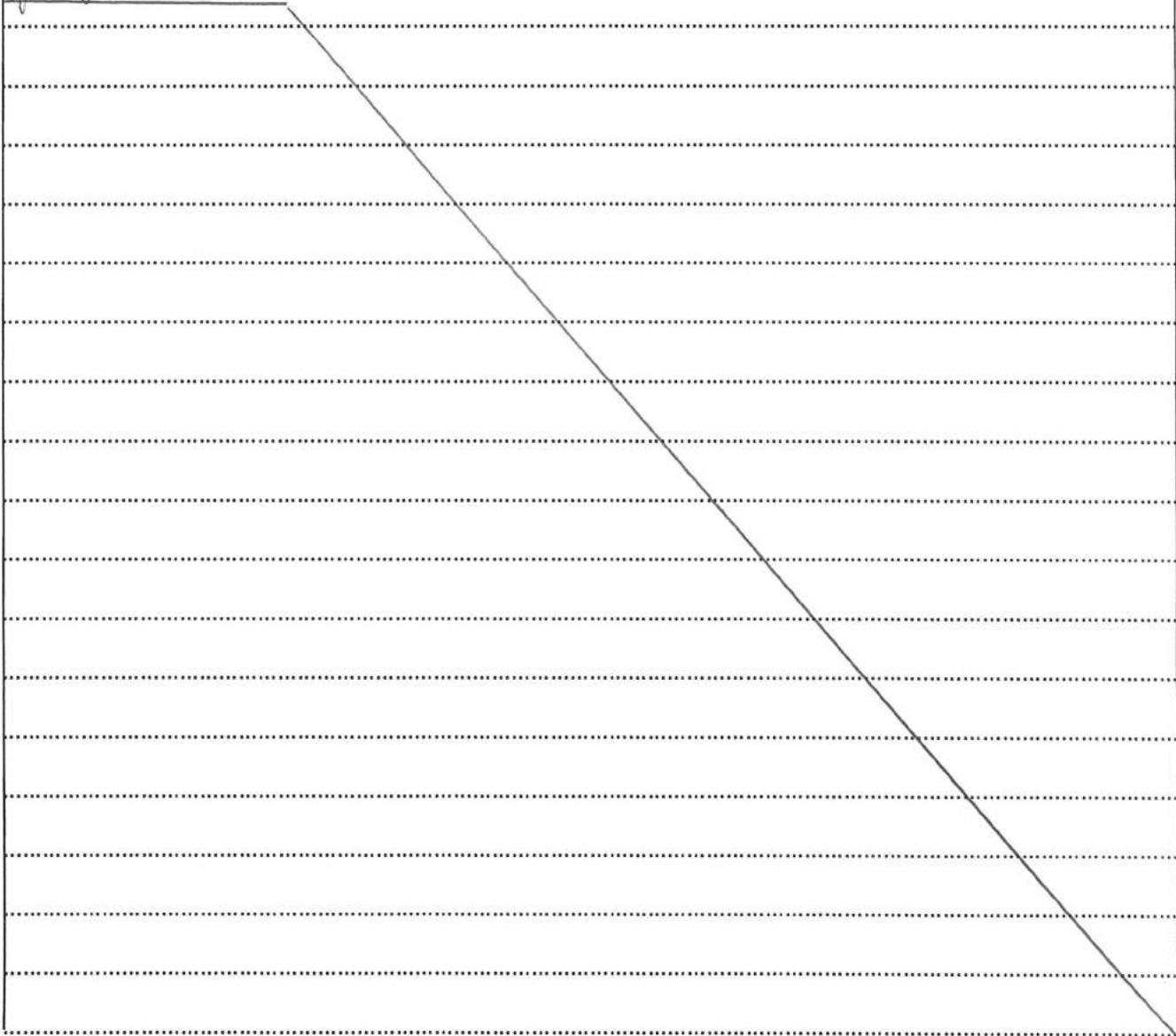
141  
P. Luís

**"ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA E SUCATA DIVERSA" – ADJUDICAÇÃO DOS LOTES 1, 2 E 3 -**

**PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Setor do Património

03. JAN 2018

142  
P. Cui

Concursos

11 Reunião

## PROPOSTA

A Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de Novembro de 2017, aprovou o Programa de Concurso da Hasta Pública para alienação de veículos municipais em fim de vida e sucata diversa, procedimento nº HP-1/SP/2017.

Em 21 de Dezembro de 2017, procedeu-se ao ato público do procedimento anteriormente identificado, tendo a comissão designada para o efeito lavrado a respetiva ata do ato público, que faz parte integrante da presente proposta, pela qual a comissão adjudicou provisoriamente os seguintes lotes:

- Lote 1 – **1.140,00 €** ----- concorrente n.º 1, Julio Rodrigues, Lda.;
- Lote 2 – **0,17 €/Kg** ----- concorrente nº 2, Carlos Manuel de Jesus da Silva Rodrigues;
- Lote 3 – **155,00 €/tonelada** --- concorrente nº 1, Julio Rodrigues, Lda.

Face ao exposto, **PROPONHO:**

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a adjudicação definitiva da venda dos lotes aos adjudicatários identificados na presente proposta, pelos valores constantes da mesma.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Dezembro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



143  
P. Cui

**ATA DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS  
MUNICIPAIS EM ESTADO DE USO  
PROCEDIMENTO N.º. HP-1/SP/2017**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2017, pelas 10 horas e vinte minutos, no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal de Gondomar, estando presente a Comissão da HASTA PÚBLICA, constituída pelo Sr. Vereador Dr. Carlos Brás, como Presidente, e como vogais a Adjunta da Vereação, Dra. Sílvia Pinto e a Coordenadora Técnica, Rosa Martins, procedeu-se ao ATO PÚBLICO da sessão identificada em epígrafe.

O Ato Público do Procedimento iniciou-se com a sua identificação e referência à data e locais da sua publicitação.

Seguidamente, procedeu-se à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados no artigo 6.º do Programa de Concurso, mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS, tendo-se elaborado pela ordem de entrada das propostas nos serviços, a lista dos proponentes que apresentaram proposta ao concurso, que vai anexa a esta ata e dela faz parte integrante, fazendo-se a sua leitura que é do seguinte teor:

- 1 – Julio Rodrigues, Lda.
- 2 – Carlos Manuel de Jesus da Silva Rodrigues
- 3 – MJD – Metais Jaime Dias, S.A.

Elaborada a lista dos concorrentes e tornada pública, foram os presentes, informados da faculdade de apresentar reclamação, não tendo ninguém reclamado da lista elaborada.

Da abertura dos invólucros exteriores, extraíram-se, de cada um deles, os dois invólucros que continham – um com a indicação “DOCUMENTOS” e outro com a indicação de “PROPOSTA”, tendo, quanto aos primeiros, os documentos nele incluídos sido rubricados, nos termos legais, pelos membros da Comissão, e quanto aos segundos, foram guardados num invólucro opaco e fechado e de seguida assinado pelos membros da Comissão.



03. JAN 2018

*Handwritten signature*

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Foi interrompido o Ato Público e, a Comissão analisou os documentos apresentados por todos os concorrentes e rubricou os documentos de habilitação apresentados pelos candidatos, tendo deliberado por unanimidade:

Admitir os concorrentes n.ºs. 1 e 3, para concorrerem aos lotes 1, 2 e 3 e o concorrente 2, para os lotes 2 e 3.

Assim, foi retomado o Ato Público e comunicado aos concorrentes a decisão da Comissão, sendo informados da faculdade de consultar os documentos e apresentar reclamação.

Não foi apresentada qualquer reclamação, referindo apenas um dos concorrentes que o valor dos lanços para o lote 2, devia ser mais baixo.

Depois, procedeu-se à abertura dos invólucros que continham as propostas dos concorrentes admitidos e foram lidos os respetivos valores. Procedeu-se de seguida ao exame formal das propostas, verificando-se que para os lotes foram apresentados os seguintes valores máximos:

- Lote 1- 1.083,50 € – concorrente n.º 3, MJD – Metais Jaime Dias, S.A.
- Lote 2 – 0,12 €/Kg – concorrente n.º 3, MJD – Metais Jaime Dias, S.A.
- Lote 3 – 145,00 €/tonelada - concorrente n.º 3, MJD – Metais Jaime Dias, S.A.

De seguida, foi aberta a praça, tendo-se iniciado a licitação verbal entre os proponentes, a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote das propostas admitidas.

Foi ainda explicado que o lanço mínimo para licitação do lote 1 é de 50,00€, para o lote 2 é de 0,05€ e para o lote 3 é de 10,00€.

A Comissão adjudicou, provisoriamente, conforme preenchimento do anexo II, aos concorrentes a seguir identificados, pelo valor abaixo indicado, sendo que, a licitação terminou quando foi anunciado por três vezes o lanço mais elevado e o mesmo não foi coberto.

- Lote 1 – **1.140,00 €** ----- concorrente n.º 1, Julio Rodrigues, Lda.;
- Lote 2 – **0,17 €/Kg** ----- concorrente nº 2, Carlos Manuel de Jesus da Silva Rodrigues;
- Lote 3 – **155,00 €/tonelada** --- concorrente nº 1, Julio Rodrigues, Lda.



Cumprido tudo o que acima se expressou elaborou-se, para constar, a presente ata que foi lida em voz alta, não tendo contra ela sido apresentada qualquer reclamação, sendo assim dado por findo o ato público do procedimento e esta ata assinada por todos os membros da Comissão de Abertura do Procedimento.

Vereador Dr. Carlos Brás

(Presidente)

Dra. Silvia Pinto

(Vogal)

Rosa Martins

(Vogal)



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

146  
Cec

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – AMUT - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE GONDOMAR; ASSOCIAÇÃO DE  
BASQUETEBOL DO PORTO; ASSOCIAÇÃO VALBOENSE DE DANÇA – DANCINGSTAR – ISENÇÃO/REDUÇÃO DO  
PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veias  
e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração  
de voto que adiante segue.

Pelo vereador Senhor Sr. Rafael Amorim foi apresentada  
a declaração de voto que adiante segue.



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

03. JAN 2018

*Paula Soares*

*Com o plano  
pl. desporto  
f h - l*

## PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

### Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no *Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar*, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

### ***“Reduções e Isenções da taxa”***

- 1. “Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.*



**GONDOMAR**  
*iDouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

03. JAN 2018

148  
P.º

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."

**Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,**

### **PROPONHO**

1 -Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Festa de Reis – AMUT – Associação Mutualista de Gondomar**

A AMUT pretende realizar a sua Festa de Reis, onde irá ser feita uma retrospectiva de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano 2017 por esta associação que representa os trabalhadores do Município de Gondomar. Este evento tem o propósito de proporcionar um momento de convívio e partilha entre os associados, trabalhadores da autarquia, os seus familiares e amigos.

- A realizar na seguinte data: **6 de Janeiro de 2017**
- Espaços a utilizar: **Sala D'Ouro**
- Valor da isenção: **603,50€**

➤ **FINAL ABP – Fases Finais Distritais da Associação de Basquetebol do Porto, nos escalões SUB 14 Masculinos e Femininos – Associação de Basquetebol do Porto**

A Associação de Basquetebol do Porto pretende continuar a realizar importantes eventos de Basquetebol no concelho de Gondomar, na sequência do acontecido nos anos mais recentes, em



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

03. JAN 2018

149  
P. Cui

especial em 2017 no âmbito da Cidade Europeia do Desporto. Acresce ainda o facto de esta modalidade atravessar uma importante fase de crescimento e os clubes sedeados no concelho serem disso uma evidência. Assim, e considerando a excelente abertura que a autarquia de Gondomar tem demonstrado para com o Basquetebol e em especial esta associação, solicitam a cedência do Multiusos para a realização de um dos pontos altos do calendário competitivo da Associação de Basquetebol do Porto: FINAL ABP Sub 14 Masculinos e Sub 14 Femininos. Nesta competição estarão presentes as 6 equipas mais competitivas de cada um dos escalões referenciados, que discutirão o respetivo título distrital e ainda a qualificação para as competições nacionais. Habitualmente tem sido um evento altamente mobilizador que reúne um número significativo de público que aí se desloca para apoiar as equipas e os/as atletas intervenientes.

- A realizar na seguinte data: **26, 27 e 28 de Janeiro de 2018**
- Espaços a utilizar: **Nave Central**
- Valor da isenção: **12 069,60€**

2 - Tendo em conta que estamos face a uma associação sem fins lucrativos que desenvolve na área territorial do Município a sua atividade, aplicar a redução de 50% dos custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto n.º 1 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, no seguinte evento:

➤ **Sarau de Aniversário Dancingstar - ASSOCIAÇÃO VALBOENSE DE DANÇA – DANCINGSTAR**

A associação Dancingstar é constituída por mais de 300 atletas, distribuídos por 8 escalões de dança, e conta ainda com classes de Fitness, Zumba, Karaté, Strong by Zumba e Teatro. No seu plano de atividades consta a realização de um sarau de aniversário, que se torna impossível realizar na sede da associação dado o elevado número de pessoas envolvidas. Solicitam, assim, a cedência do Multiusos de



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 03. JAN 2018  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

150  
P. C. A.



Gondomar para a realização do sarau, permitindo desta forma que os familiares dos atletas assistam ao espetáculo, assim como todos os gondomarenses.

- A realizar na seguinte data: **10 de fevereiro de 2018**
- Espaços a utilizar: **1/3 da nave**
- Valor: **1 760,15€**
- Beneficia da redução de 50% dos custos: **880,075 €**

Gondomar, 28 de dezembro de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



Texto Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

Junta de Freguesia de Baguim do Monte – 3 de janeiro de 2018

Período da Ordem do Dia – Ponto 13  
**CDU – Declaração de Voto**

Adoptando os mesmos critérios, utilizados em reuniões anteriores, quanto ao conteúdo do ponto em votação, os vereadores da CDU optaram pela abstenção porque entendem que há instituições com intervenção no concelho que, pela sua natureza e âmbito de acção, deveriam ficar isentas no uso de equipamentos municipais, bem como outras – externas ao concelho – que não deveriam beneficiar da isenção total. Os vereadores da CDU sugerem ainda a elaboração de um novo regulamento de utilização dos equipamentos municipais, particularmente do Multiusos, que tenha em consideração a crescente utilização deste equipamento pelo movimento associativo gondomarense.

Gondomar, 3 de janeiro de 2018.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto



03. JAN 2018

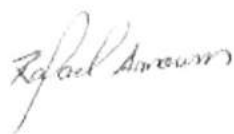
152  
1060

## REUNIÃO DE CÂMARA DE 03-01-2018

### DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 13

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" **vota favoravelmente** o presente ponto mas considera que, com base no artigo 27.º n.º 2 do Regulamento do Pavilhão Multiusos Gondomar, considerando o manifesto interesse municipal no evento que irá reunir diversas centenas de pessoas e que congrega atletas de diversos escalões e faixas etárias, deveria ter sido concedida a isenção total à Associação Valboense de Dança Dancing Star.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



153  
Pleu

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte – Desejou sucessos para o Executivo Municipal, considerando que esses sucessos contribuem para o bom desempenho das Juntas de Freguesia. Referiu-se ao investimento feito pela Câmara em Baguim do Monte que considerou ser um dos maiores investimentos nestes últimos anos. Disse ter orgulho em ser de Baguim e que irá lutar com os Baguinenses para que a Câmara cumpra o que prometeu, para que os Baguinenses sejam felizes. Referiu que está na Junta de Freguesia há cerca de três meses e que as reclamações deixaram de entrar, quer na Câmara, quer na Junta, porque intervém pessoalmente sempre que tem conhecimento de qualquer situação. Agradeceu toda a colaboração e desejou que todos sejam felizes, fazendo votos de um Bom Ano.

— - Sr. Franklim Ramos Pinheiro (inscrição anexa) – Expôs o assunto versado na inscrição. Referiu que é um problema com várias décadas, que as folhas das árvores entopem as sarjetas e as caixas de águas pluviais.

— - Senhor Presidente da Câmara – Informou que só será possível resolver o problema quando a rua for arranjada e que irá fazer todos os possíveis para que seja em breve. Informou, também, que a Câmara aguarda uma resposta do Governo sobre se a esquadra da GNR vai para aquele local o que irá implicar grandes obras.

— - Sr. Daniel Silva Amorim (inscrição anexa) – Não compareceu.

— - Sr. Pinto – Leu um abaixo-assinado sobre o Polidesportivo do Crasto.

— - Senhor Presidente da Câmara – Informou que não há nenhuma intenção de a Câmara revogar o contrato de gestão do pavilhão com a Junta de Freguesia. A Junta continuará a gerir o espaço e as obras de fundo serão feitas pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL

03. JAN 2018



154  
P. C.

\_\_\_\_\_ - Agradeceu a presença e colaboração de todos e desejou um Bom Ano 2018. \_\_\_\_\_

A large rectangular area with horizontal dotted lines, intended for a signature or stamp. A diagonal line is drawn across the area from the top-left corner to the bottom-right corner.



03. JAN 2018



157  
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Pei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES

Luís Amaro  
Carlos Dias

[Signature]  
[Signature]

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR

M.ª do Pei Santos